



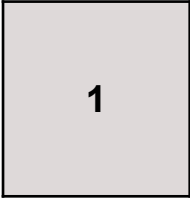
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 08/01/2026 9:57 AM	
	Prezado Sr. Diretor,		
	Considerando a decisão do Diretor Presidente/FAZPREV quanto a devolução da Loja 01, encaminho protocolo para sua análise e autorização quanto a contratação de empresa para realização de mudança dos itens que atualmente encontram-se no local (arquivos e estoque de produtos) para a sala 01 ou 02 (que serão inseridas no novo instrumento de contrato). Em caso de autorização peço que seja indicado também o fiscal técnico, administrativo e gestor do referido contrato.		
Atenciosamente, Suzana Salete de Souza Técnica em Controle Administrativo			



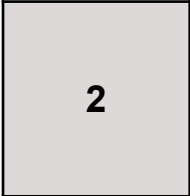
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/01/2026 11:03 AM	
	À CONTABILIDADE - FAZPREV		
	Para informar a disponibilidade financeira e orçamentária quanto ao objeto do protocolo em análise.		
	Após retorne para os demais encaminhamentos.		
	Atenciosamente, Willian Gaspar		



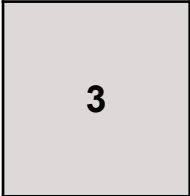
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	CONTABILIDADE	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/01/2026 12:22 PM	
	Ao setor de compras e licitações		
	Informa a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação de empresa especializada em mudança. A dotação orçamentária é a seguinte:		
	• 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.		
Atenciosamente, Adriano Savitras Contabilidade			



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/01/2026 1:21 PM	
	Prezado Sr. Diretor,		
	Retorno processo para autorização ou não quanto a continuidade da contratação.		
	Atenciosamente,		

dionatan.matos



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026	
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0	
Requerente: SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência: Interna
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 9:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo? Não
5	Data Parecer: 12/01/2026 8:46 AM
Descrição Parecer: AO DIRETOR PRESIDENTE - INST. PREV. MUN. FAZENDA RIO GRANDE	
Com a necessidade de devolução da sala (Loja 01) utilizada para guarda de arquivos e demais objetos pertencentes ao Instituto de Previdência, localizada no prédio que abriga a sede do Fazprev, torna-se imprescindível realizar o transporte adequado de todo o acervo e bens móveis para o andar superior do mesmo prédio. A contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança mostra-se a solução mais adequada, por garantir maior eficiência, rapidez e segurança no processo de deslocamento, assegurando que os documentos, mobiliários e equipamentos sejam manuseados de forma correta, minimizando riscos de extravio, danos materiais ou atrasos. Além disso, a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para transporte e acondicionamento reforça a necessidade de profissionalização da atividade, assegurando a integridade do patrimônio público. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de mudança, de modo a atender à demanda de forma organizada e segura, dentro do prazo estabelecido para devolução do imóvel ao proprietário. Em caso de autorização, sugiro indicar os servidores infra para fiscalização do possível contrato, cuja indicação pode ser readequada conforme a necessidade do feito. Dionatan Matos dos Santos – Fiscal Técnico Felipe Fadanni Teixeira – Fiscal Administrativo Adriano Savitras – Gestor de Contrato Após encaminhar para o compras/licitações/contratos para os demais encaminhamentos. Atenciosamente,	



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026	
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0	
Requerente: SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência: Interna
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 9:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR PRESIDENTE	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 12/01/2026 9:36 AM Considerando a decisão administrativa de devolução da Loja 01, atualmente utilizada para guarda de arquivos, mobiliários e demais bens pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV; Considerando a necessidade de transferência organizada e segura do acervo e dos bens móveis para as salas 01 ou 02, situadas no andar superior do mesmo prédio, as quais integrarão o novo instrumento contratual de locação; Considerando que a contratação de empresa especializada para a realização do serviço de mudança assegura maior eficiência, celeridade e segurança, reduzindo riscos de danos, extravios ou comprometimento da integridade do patrimônio público e da documentação institucional; Considerando, ainda, a observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público; AUTORIZO a abertura do procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança, conforme solicitado. Ficam designados, para fins de acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, os seguintes servidores, sem prejuízo de posterior readequação, se necessária: • Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos • Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira • Gestor do Contrato: Adriano Savitras Encaminhe-se o presente ao setor de Compras/Licitações/Contratos para adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

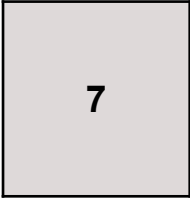
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/01/2026 9:59 AM	
	Prezado Dionatan,		
	Considerando a sua designação para fiscal do contrato e a impossibilidade de atuar como agente de contratação devido ao Princípio da Segregação de Funções, encaminho para elaboração dos documentos referentes a fase de planejamento da contratação.		
Atenciosamente,			

dionatan.matos



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 14/01/2026 10:55 AM	
	A PROCURADORIA JURÍDICA,		
	Encaminho para sua análise e sugestões quanto ao Termo de Referência.		
Informo que para elaboração foi utilizada minuta padrão da AGU nos termos do Decreto Municipal 7.153/2023, disponível em: Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União e IN ° 04/2024, e que o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023.			
Atenciosamente,			
Dionatan Matos dos Santos Técnica em Controle Administrativo			

**Dispensa de Licitação 03/2026****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

- 1.1. *Processo Administrativo nº8 /2026*
- 1.2. *Objeto: Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - Estimado
1	Caixas de arquivos	310	R\$ _____	R\$ _____
2	Estante de Aço desmontável, c/ 6 prateleiras reguláveis.	16	R\$ _____	R\$ _____
3	Arquivo de aço c/ 4 gavetas e com documentos dentro	25	R\$ _____	R\$ _____
4	Maca e escadinha para subir na maca	1	R\$ _____	R\$ _____
5	Mesa para trabalho montada	1	R\$ _____	R\$ _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

6	Cadeira fixa e com e sem braço	2	R\$ ____	R\$ ____
7	Rack piso fechado 19' - cor preta-com porta de acrílico	1	R\$ ____	R\$ ____
8	Armário balcão com duas portas com chave (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
9	Armário baixo com duas portas (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
10	Lixeira plástica	1	R\$ ____	R\$ ____
11	Porta Copo Plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
12	Aparelho de ar-condicionado	1	R\$ ____	R\$ ____
13	Materiais de informática, expediente e limpeza diversos	-	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

14	Pacotes de Papel Higiênico (com 64 rolos)	14	R\$ ____	R\$ ____
15	Pacotes de papel toalha (1000 unidades)	5	R\$ ____	R\$ ____
16	Livros diversos	-	R\$ ____	R\$ ____
17	Armário e mesa desmontado	2	R\$ ____	R\$ ____
18	Porta itens	7	R\$ ____	R\$ ____
19	Caixa - cada uma com 5 resmas de papel sulfite	9	R\$ ____	R\$ ____
20	Forno micro-ondas marca Philco	1	R\$ ____	R\$ ____
21	Monitor	1	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

21	Caixas com conteúdo diverso (caixas de tamanho: pequeno, médio e grande)	30	R\$ ____	R\$ ____
22	Bebedouro	1	R\$ ____	R\$ ____
23	Galão de água vazio	4	R\$ ____	R\$ ____
24	Balde plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
25	CPU	2	R\$ ____	R\$ ____
26	Ventilador alto	2	R\$ ____	R\$ ____

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. *Com a necessidade de devolução da sala (Loja 01) utilizada para guarda de arquivos e demais objetos pertencentes ao Instituto de Previdência, localizada no prédio que abriga a sede do Fazprev, torna-se imprescindível realizar o transporte adequado de todo o acervo e bens móveis para o andar superior do mesmo prédio.*
- 3.2. *A contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança mostra-se a solução mais adequada, por garantir maior eficiência, rapidez e segurança no processo de deslocamento, assegurando que os documentos, mobiliários e equipamentos sejam manuseados de forma correta, minimizando riscos de extravio, danos materiais ou atrasos.*
- 3.3. *Além disso, a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para transporte e acondicionamento reforça a necessidade de profissionalização da atividade, assegurando a integridade do patrimônio público.*
- 3.4. *Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de mudança, de modo a atender à demanda de forma organizada e segura, dentro do prazo estabelecido para devolução do imóvel ao proprietário.*
- 3.5. *A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende contratar os serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.*
- 3.6. *A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.*
- 3.7. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 80.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.*
- 4.2. *Os materiais e produtos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.*
- 4.3. *Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento do FAZPREV, durante dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 1200 e das 13h00 às 17h00.*
- 4.4. *A quantidade descrita na tabela constante no item 2 deste Termo de Referência é mera estimativa, podendo a quantidade de arquivos e mobiliários ser alterada para mais ou menos.*
- 4.5. ***Recomenda-se a vistoria no local para fins de conhecimento do quantitativo.***
- 4.6. *À empresa CONTRATADA cabe o transporte de uma sala para outra, bem como a organização dos mobiliários e arquivos de acordo com a orientação de servidor indicado pelo FAZPREV.*
- 4.7. *Na execução do transporte e mudança dos arquivos e mobiliários é necessário que a empresa adote medidas necessárias para conservação física e não degradação dos objetos (arquivos e mobiliários) a serem transferidos, assim como para não danificar a estrutura física do local.*
- 4.8. *Qualquer dano causado deverá ser comunicado e indenizado pela CONTRATADA.*



- 4.9. *Caso seja utilizado o elevador do prédio para o transporte de um local para o outro, este deve ser forrado de forma que não danifique sua estrutura com os objetos transportados.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. *Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.*

Subcontratação

- 5.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.3. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

Vistoria

- 5.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 1200 e das 13h00 às 17h00.*
- 5.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 5.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 5.7. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 5.8. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 6.1.1. *Execução: em até 07 dias corridos contados da assinatura do contrato, em dia e horário a combinar com a CONTRATANTE.*
- 6.1.2. *A execução dos serviços deverá preferencialmente ser executada em um único dia.*
- 6.1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados cotados do início da assinatura do contrato.*



Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.

Da prestação dos serviços

- 6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário.

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 7.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 7.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):*

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos –

7.9.2. Fiscal Substituto: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.3. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 7.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 7.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*



7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

7.27. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

7.28. *receber e dar encaminhamento imediato:*

7.28.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

7.28.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*

8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.3.1. *Transporte do total dos arquivos e materiais de um local para outro;*

8.3.2. *Zelo no transporte;*

8.3.3. *Organização dos itens na forma solicitada pelo fiscal;*

Do recebimento

8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*

8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
- 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*
- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*



- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
 - 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.29. A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.

Prazo de pagamento

- 8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].*
- 8.38. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 8.39. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 8.40. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 8.41. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 8.42. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 8.43. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 8.44. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 9.2. *Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*
- 9.3. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
 - 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*

Regime de execução

- 10.2. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 10.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 10.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.25. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 10.26. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 10.27. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 10.28. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 10.29. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 10.30. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 10.31. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.32. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
 - 10.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:*
 - 10.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de mudança de arquivos e materiais similares;*
- 10.33. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
- 10.34. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 10.35. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.36. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

Documentação complementar para cooperativas

10.37. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

- 10.37.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.37.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.37.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.37.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.37.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.37.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.37.7. *ata de fundação;*
 - 10.37.8. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.37.9. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.37.10. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.37.11. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.37.12. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.37.13. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	ASSINADO DIGITALMENTE DIONATAN MATOS DOS SANTOS CPF 03721714946 DATA 14/01/2026 Data extraída de um servidor de tempo. A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital 
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	



(Processo Administrativo nº 8/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, XXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX – XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização XX/2025, decorrente de *Dispensa de Licitação 13/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas

13.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino



Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Suzana Salete de Souza, Matrícula 50000664

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



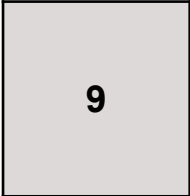
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

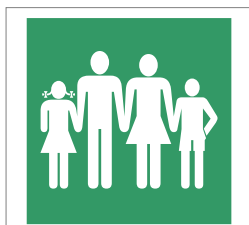
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	PROCURADORIA JURÍDICA	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 14/01/2026 3:42 PM	
	Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, verificou-se que: 1) a minuta de Termo de Referência submetida para análise está adequada ao previsto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, recomendando-se, tão somente, as adequações descritas neste parecer, em razão da regulamentação constante no Decreto Municipal 7154/2023; e 2) a minuta de contrato atende objetivamente aos requisitos previstos no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, também, as adequações descritas neste parecer, em razão da regulamentação constante no Decreto Municipal 7154/2023. Ressalva-se, contudo, que o parecer jurídico não é vinculante.		



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Processo: 008/2026

Parecer: 006/2026

De: Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para: Área de Compras e Licitações - Almoxarifado

Assunto: Termo de Referência – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise incidental no processo 008/2026, elaborada nos seguintes termos:

A PROCURADORIA JURÍDICA,

Encaminho para sua análise e sugestões quanto ao Termo de Referência.

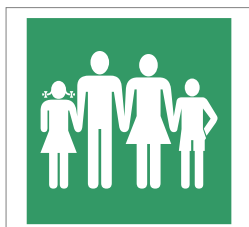
Informo que para elaboração foi utilizada minuta padrão da AGU nos termos do Decreto Municipal 7.153/2023, disponível em: Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União e IN ° 04/2024, e que o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023.

Atenciosamente,

Portanto, o pedido restringe-se à análise da minuta de Contrato e do Termo de Referência do processo 008/2026 para sugestões e possíveis adequações.

É o sucinto relatório.

2. PARECER



Inicialmente, é importante salientar que esta manifestação tem como base estritamente a minuta ora submetida para análise. Isso porque o previsto no art. 72, III, da Lei 14.133/2021 refere-se a emissão de parecer jurídico como instrumento de controle da legalidade de uma contratação direta e, caso haja, esse deve constituir o último ato praticado no curso desse processo, antes apenas da decisão da autoridade competente.

Ademais, somente é possível realizar o correto controle prévio de legalidade de um processo de contratação direta quando todos os atos a ele inerentes tenham sido praticados, faltando apenas a manifestação final da autoridade competente.

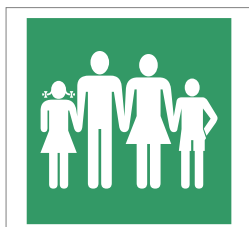
Além disso, cabe a este órgão de assessoramento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo ao advogado público analisar a conveniência e oportunidade dos atos ou dos contratos praticados no Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, seus objetos, suas justificativas ou aspectos de natureza eminentemente técnica ou de mérito administrativo ou de gestão.

Contudo, é legítimo o pedido de assessoramento do órgão jurídico na elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

No caso em tela, porém, verifica-se que o modelo a ser adotado para os Termos de Referência deve ser necessariamente o previsto no Decreto Municipal 7154/2023, não havendo, portanto, possibilidade de que o assessoramento jurídico elabore modelos distintos daqueles previstos no regulamento para os casos que já se encontram disciplinados pelas normas aplicáveis.

Além disso, o documento deve seguir, além das disposições regulamentares, o previsto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

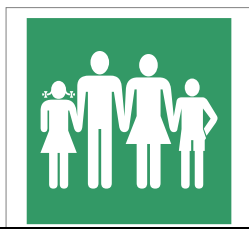
Dito isso, convém destacar que a área de contratação afirmou que “para elaboração foi utilizada minuta padrão da AGU nos termos do Decreto Municipal 7.153/2023, disponível em: Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União e IN nº 04/2024, e que o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023”.



Nesse contexto, ao analisar a minuta, verificou-se que ela está adequada ao previsto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

No entanto, para que também fique adequada à regulamentação do Decreto Municipal 7154/2023, recomendam-se as seguintes providências:

1. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 1.1, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
2. aprimorar a redação do objeto da contratação, de modo a delimitá-lo com maior clareza, precisão e especificidade;
3. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 6.6, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
4. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 6.8, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
5. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 6.68 e respectivos subitens, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
6. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 7.6, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
7. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 7.7, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
8. esclarecer se todos os demais itens constantes no modelo não incluídos na minuta elaborada de fato não se aplicam à contratação em tela.



No diz respeito à minuta de contrato, verifica-se que ela atende objetivamente aos requisitos previstos no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, para que também fique adequada à regulamentação do Decreto Municipal 7154/2023, recomendam-se as seguintes providências:

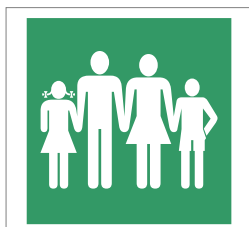
1. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 13.8, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
2. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 13.9, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
3. adotar a redação do modelo padrão, prevista no item 14.3, ou, alternativamente, apresentar justificativa expressa para a sua não utilização;
4. esclarecer se todos os demais itens constantes no modelo não incluídos na minuta elaborada de fato não se aplicam à contratação em tela.

Esses pontos, devidamente abordados, trarão clareza e padronização, trazendo também segurança jurídica para a contratação.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, verificou-se que: 1) a minuta de Termo de Referência submetida para análise está adequada ao previsto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021,



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

recomendando-se, tão somente, as adequações descritas neste parecer, em razão da regulamentação constante no Decreto Municipal 7154/2023; e 2) a minuta de contrato atende objetivamente aos requisitos previstos no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, também, as adequações descritas neste parecer, em razão da regulamentação constante no Decreto Municipal 7154/2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer jurídico não é vinculante.

Fazenda Rio Grande, 14 de janeiro de 2026.

TIAGO FOGACA
RODRIGUES:0570178
2905

Assinado de forma digital por
TIAGO FOGACA
RODRIGUES:05701782905
Dados: 2026.01.14 15:41:39 -03'00'

TIAGO FOGAÇA RODRIGUES

Advogado – FAZPREV

OAB/PR 86.824



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
10	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/01/2026 9:38 AM	
	À CHEFIA ADMINISTRATIVA,		
	Prezado Adriano		
Após parecer jurídico, sendo realizadas as adequações, encaminhado para sua análise e sugestões quanto ao Termo de Referência.			
Informo que para elaboração foi utilizada minuta padrão da AGU nos termos do Decreto Municipal 7.153/2023, disponível em: Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União e IN ° 04/2024, e que o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023.			
Atenciosamente, Dionatan Matos dos Santos Técnico em Controle Administrativo			

dionatan.matos



Dispensa de Licitação 03/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. *Processo Administrativo nº8 /2026*
- 1.2. *Objeto: Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - Estimado
1	Caixas de arquivos	310	R\$ _____	R\$ _____
2	Estante de Aço desmontável, c/ 6 prateleiras reguláveis.	16	R\$ _____	R\$ _____
3	Arquivo de aço c/ 4 gavetas e com documentos dentro	25	R\$ _____	R\$ _____
4	Maca e escadinha para subir na maca	1	R\$ _____	R\$ _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

5	Mesa para trabalho montada	1	R\$ _____	R\$ _____
6	Cadeira fixa e com e sem braço	2	R\$ _____	R\$ _____
7	Rack piso fechado 19'- cor preta-com porta de acrílico	1	R\$ _____	R\$ _____
8	Armário balcão com duas portas com chave (com conteúdo dentro)	2	R\$ _____	R\$ _____
9	Armário baixo com duas portas (com conteúdo dentro)	2	R\$ _____	R\$ _____
10	Lixeira plástica	1	R\$ _____	R\$ _____
11	Porta Copo Plástico	1	R\$ _____	R\$ _____
12	Aparelho de ar-condicionado	1	R\$ _____	R\$ _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

13	Materiais de informática, expediente e limpeza diversos	-	R\$ ____	R\$ ____
14	Pacotes de Papel Higiênico (com 64 rolos)	14	R\$ ____	R\$ ____
15	Pacotes de papel toalha (1000 unidades)	5	R\$ ____	R\$ ____
16	Livros diversos	-	R\$ ____	R\$ ____
17	Armário e mesa desmontado	2	R\$ ____	R\$ ____
18	Porta itens	7	R\$ ____	R\$ ____
19	Caixa - cada uma com 5 resmas de papel sulfite	9	R\$ ____	R\$ ____
20	Forno micro-ondas marca Philco	1	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

21	Monitor	1	R\$ ____	R\$ ____
21	Caixas com conteúdo diverso (caixas de tamanho: pequeno, médio e grande)	30	R\$ ____	R\$ ____
22	Bebedouro	1	R\$ ____	R\$ ____
23	Galão de água vazio	4	R\$ ____	R\$ ____
24	Balde plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
25	CPU	2	R\$ ____	R\$ ____
26	Ventilador alto	2	R\$ ____	R\$ ____

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –
Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 2.2. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.3. *O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. *Com a necessidade de devolução da sala (Loja 01) utilizada para guarda de arquivos e demais objetos pertencentes ao Instituto de Previdência, localizada no prédio que abriga a sede do Fazprev, torna-se imprescindível realizar o transporte adequado de todo o acervo e bens móveis para o andar superior do mesmo prédio.*
- 3.2. *A contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança mostra-se a solução mais adequada, por garantir maior eficiência, rapidez e segurança no processo de deslocamento, assegurando que os documentos, mobiliários e equipamentos sejam manuseados de forma correta, minimizando riscos de extravio, danos materiais ou atrasos.*
- 3.3. *Além disso, a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para transporte e acondicionamento reforça a necessidade de profissionalização da atividade, assegurando a integridade do patrimônio público.*
- 3.4. *Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de mudança, de modo a atender à demanda de forma organizada e segura, dentro do prazo estabelecido para devolução do imóvel ao proprietário.*
- 3.5. *A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende contratar os serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.*
- 3.6. *A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.*
- 3.7. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 80.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.*
- 4.2. *Os materiais e produtos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.*
- 4.3. *Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento do FAZPREV, durante dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 1200 e das 13h00 às 17h00.*
- 4.4. *A quantidade descrita na tabela constante no item 2 deste Termo de Referência é mera estimativa, podendo a quantidade de arquivos e mobiliários ser alterada para mais ou menos.*
- 4.5. ***Recomenda-se a vistoria no local para fins de conhecimento do quantitativo.***
- 4.6. *À empresa CONTRATADA cabe o transporte de uma sala para outra, bem como a organização dos mobiliários e arquivos de acordo com a orientação de servidor indicado pelo FAZPREV.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 4.7. *Na execução do transporte e mudança dos arquivos e mobiliários é necessário que a empresa adote medidas necessárias para conservação física e não degradação dos objetos (arquivos e mobiliários) a serem transferidos, assim como para não danificar a estrutura física do local.*
- 4.8. *Qualquer dano causado deverá ser comunicado e indenizado pela CONTRATADA.*
- 4.9. *Caso seja utilizado o elevador do prédio para o transporte de um local para o outro, este deve ser forrado de forma que não danifique sua estrutura com os objetos transportados.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. *Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.*

Subcontratação

- 5.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.3. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

Vistoria

- 5.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.*
- 5.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 5.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 5.7. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 5.8. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1. ***Execução: em até 07 dias corridos contados da assinatura do contrato, em dia e horário a combinar com a CONTRATANTE.***



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

6.1.2. *A execução dos serviços deverá preferencialmente ser executada em um único dia.*

6.1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados cotados do início da assinatura do contrato.*

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.*

Da prestação dos serviços

6.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário.*

Especificação da garantia do serviço

6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

7.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

7.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

7.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

7.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 7.7. *O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.*
- 7.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 7.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):*

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos –

7.9.2. Fiscal Substituto: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.3. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 7.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 7.12. *Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
- 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
- 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade*

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7.21.6. *elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.*

7.21.7. *enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.*

7.21.8. *receber e dar encaminhamento imediato:*

7.21.8.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

7.21.8.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*

8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.3.1. *Transporte do total dos arquivos e materiais de um local para outro;*

8.3.2. *Zelo no transporte;*

8.3.3. *Organização dos itens na forma solicitada pelo fiscal;*

Do recebimento

8.4. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.*

8.5. *O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
- 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*
- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*

8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*

8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*

8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*

8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

8.21.1. *o prazo de validade;*

8.21.2. *a data da emissão;*

8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*

8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*

8.21.5. *o valor a pagar; e*

8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 8.23. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.24. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*
- 8.25. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 8.26. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.27. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.28. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.29. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.30. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.31. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.32. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.33. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].
- 8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 9.2. *Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*
- 9.3. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
 - 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*

Regime de execução

- 10.2. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 10.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 10.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 10.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.25. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 10.26. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 10.27. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 10.28. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 10.29. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 10.30. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 10.31. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.32. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
 - 10.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:*
 - 10.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de mudança de arquivos e materiais similares;*
- 10.33. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
- 10.34. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 10.35. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.36. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

Documentação complementar para cooperativas

10.37. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

- 10.37.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.37.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.37.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.37.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.37.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.37.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.37.7. *ata de fundação;*
 - 10.37.8. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.37.9. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.37.10. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.37.11. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.37.12. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.37.13. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	



(Processo Administrativo nº 8/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, XXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX – XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização XX/2025, decorrente de *Dispensa de Licitação 13/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. 13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:

13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente
Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV
Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007
Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Suzana Salete de Souza, Matrícula 50000664

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026	
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0	
Requerente: SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência: Interna
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 9:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: DIVISÃO ADMINISTRATIVA	Encerrou Processo? Não
11 Descrição Parecer: Ao setor de compras e licitações Analisando o termo de referência e minuta do contrato, observei que o período de vigência da contratação é de 30(trinta) dias, com possível prorrogação caso não ocorra a execução do objeto. Em comparação com a mudança realizada em 2023, que fez a mudaça no sentido inverso, da sala 106 para a loja 01, o período do contrato foi de 1(um) ano. Será que não seria mais prudente aumentar o prazo para 60/90/120 dias o contrato, em razão de ocorrerem imprevistos que não seja possível realizar a mudança no período de 30 (trinta) dias? Já em relação ao escopo do contrato e demais itens do termo de referência, não possuo outra observação, estando apto para prosseguimento o processo. Caso a Diretoria avalie que não há riscos no prazo do contrato ser de apenas 30 dias, poderá encaminhar ao diretor executivo para demais análises. Atenciosamente, Adriano Savitras Divisão Administrativa Portaria 033/2025	Data Parecer: 22/01/2026 8:19 AM



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
12	Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/01/2026 9:04 AM	
	Ao Diretor Executivo		
	Prezado		
Em atendimento à recomendação da Divisão Administrativa conforme parecer anterior, informo que o Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em mudança foi adequado para uma vigência de 60 (sessenta) dias. Essa alteração visa mitigar riscos operacionais e garantir a execução do objeto, considerando possíveis imprevistos que poderiam comprometer o prazo original de 30 dias. Para prosseguimento do processo, encaminho para a análise do Diretor Executivo os seguintes documentos anexos: • Termo de Referência (atualizado); • Contrato (minuta). Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Atenciosamente, Dionatan Matos dos Santos Técnico em Controle Administrativo Compras/Licitações			

dionatan.matos

**Dispensa de Licitação 03/2026****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

- 1.1. *Processo Administrativo nº8 /2026*
- 1.2. *Objeto: Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - Estimado
1	Caixas de arquivos	310	R\$ _____	R\$ _____
2	Estante de Aço desmontável, c/ 6 prateleiras reguláveis.	16	R\$ _____	R\$ _____
3	Arquivo de aço c/ 4 gavetas e com documentos dentro	25	R\$ _____	R\$ _____
4	Maca e escadinha para subir na maca	1	R\$ _____	R\$ _____
5	Mesa para trabalho montada	1	R\$ _____	R\$ _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

6	Cadeira fixa e com e sem braço	2	R\$ ____	R\$ ____
7	Rack piso fechado 19' - cor preta-com porta de acrílico	1	R\$ ____	R\$ ____
8	Armário balcão com duas portas com chave (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
9	Armário baixo com duas portas (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
10	Lixeira plástica	1	R\$ ____	R\$ ____
11	Porta Copo Plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
12	Aparelho de ar-condicionado	1	R\$ ____	R\$ ____
13	Materiais de informática, expediente e limpeza diversos	-	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

14	Pacotes de Papel Higiênico (com 64 rolos)	14	R\$ ____	R\$ ____
15	Pacotes de papel toalha (1000 unidades)	5	R\$ ____	R\$ ____
16	Livros diversos	-	R\$ ____	R\$ ____
17	Armário e mesa desmontado	2	R\$ ____	R\$ ____
18	Porta itens	7	R\$ ____	R\$ ____
19	Caixa - cada uma com 5 resmas de papel sulfite	9	R\$ ____	R\$ ____
20	Forno micro-ondas marca Philco	1	R\$ ____	R\$ ____
21	Monitor	1	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

21	Caixas com conteúdo diverso (caixas de tamanho: pequeno, médio e grande)	30	R\$ ____	R\$ ____
22	Bebedouro	1	R\$ ____	R\$ ____
23	Galão de água vazio	4	R\$ ____	R\$ ____
24	Balde plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
25	CPU	2	R\$ ____	R\$ ____
26	Ventilador alto	2	R\$ ____	R\$ ____

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. *Com a necessidade de devolução da sala (Loja 01) utilizada para guarda de arquivos e demais objetos pertencentes ao Instituto de Previdência, localizada no prédio que abriga a sede do Fazprev, torna-se imprescindível realizar o transporte adequado de todo o acervo e bens móveis para o andar superior do mesmo prédio.*
- 3.2. *A contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança mostra-se a solução mais adequada, por garantir maior eficiência, rapidez e segurança no processo de deslocamento, assegurando que os documentos, mobiliários e equipamentos sejam manuseados de forma correta, minimizando riscos de extravio, danos materiais ou atrasos.*
- 3.3. *Além disso, a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para transporte e acondicionamento reforça a necessidade de profissionalização da atividade, assegurando a integridade do patrimônio público.*
- 3.4. *Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de mudança, de modo a atender à demanda de forma organizada e segura, dentro do prazo estabelecido para devolução do imóvel ao proprietário.*
- 3.5. *A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende contratar os serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.*
- 3.6. *A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.*
- 3.7. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 80.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.*
- 4.2. *Os materiais e produtos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.*
- 4.3. *Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento do FAZPREV, durante dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 1200 e das 13h00 às 17h00.*
- 4.4. *A quantidade descrita na tabela constante no item 2 deste Termo de Referência é mera estimativa, podendo a quantidade de arquivos e mobiliários ser alterada para mais ou menos.*
- 4.5. ***Recomenda-se a vistoria no local para fins de conhecimento do quantitativo.***
- 4.6. *À empresa CONTRATADA cabe o transporte de uma sala para outra, bem como a organização dos mobiliários e arquivos de acordo com a orientação de servidor indicado pelo FAZPREV.*
- 4.7. *Na execução do transporte e mudança dos arquivos e mobiliários é necessário que a empresa adote medidas necessárias para conservação física e não degradação dos objetos (arquivos e mobiliários) a serem transferidos, assim como para não danificar a estrutura física do local.*
- 4.8. *Qualquer dano causado deverá ser comunicado e indenizado pela CONTRATADA.*



- 4.9. *Caso seja utilizado o elevador do prédio para o transporte de um local para o outro, este deve ser forrado de forma que não danifique sua estrutura com os objetos transportados.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. *Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.*

Subcontratação

- 5.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.3. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

Vistoria

- 5.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.*
- 5.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 5.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 5.7. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 5.8. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 6.1.1. *Execução: em até 07 dias corridos contados da assinatura do contrato, em dia e horário a combinar com a CONTRATANTE.*
- 6.1.2. *A execução dos serviços deverá preferencialmente ser executada em um único dia.*
- 6.1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados cotados do início da assinatura do contrato.*



Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.*

Da prestação dos serviços

- 6.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 7.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 7.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 7.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 7.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 7.7. *O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 7.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 7.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):*

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos –

7.9.2. Fiscal Substituto: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.3. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 7.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 7.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*



7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

7.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.28. receber e dar encaminhamento imediato:

7.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Transporte do total dos arquivos e materiais de um local para outro;

8.3.2. Zelo no transporte;

8.3.3. Organização dos itens na forma solicitada pelo fiscal;

Do recebimento

8.4. Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
- 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*
- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*



- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
 - 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.23. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.24. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*
- 8.25. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 8.26. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.27. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.28. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.29. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.30. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.31. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.32. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.33. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 8.34. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].*
- 8.38. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 8.39. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 8.40. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 8.41. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 8.42. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 8.43. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 8.44. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 9.2. *Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*
- 9.3. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
 - 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*

Regime de execução

- 10.2. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 10.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 10.13. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 10.14. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.15. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 10.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 10.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.18. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 10.19. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*
- 10.21. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*
- 10.22. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.23. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
- 10.24. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.25. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 10.26. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 10.27. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 10.28. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 10.29. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 10.30. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 10.31. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.32. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
 - 10.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:*
 - 10.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de mudança de arquivos e materiais similares;*
- 10.33. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
- 10.34. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 10.35. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.36. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

Documentação complementar para cooperativas

10.37. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

- 10.37.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.37.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.37.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.37.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.37.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.37.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.37.7. *ata de fundação;*
 - 10.37.8. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.37.9. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.37.10. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.37.11. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.37.12. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.37.13. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	



(Processo Administrativo nº 8/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, XXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX – XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização XX/2025, decorrente de *Dispensa de Licitação 13/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas

13.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino



Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Suzana Salete de Souza, Matrícula 50000664

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026	
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0	
Requerente: SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência: Interna
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 9:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo? Não
13 Descrição Parecer: AO COMPRAS/LICITAÇÕES/CONTRATOS	Data Parecer: 23/01/2026 12:35 PM
Segue sugestão para adequações, se julgar válidas:	
1. Correção do local (Sala) Onde consta: "sala 101" Sugestão de ajuste: sala 101/102 A alteração visa evitar restrição indevida do local, permitindo flexibilidade para acomodação da mudança da sala térrea.	
2. Correção das cláusulas de reajuste – Cláusula 8.37 e seguintes Problema identificado: As cláusulas tratam de reajuste considerando prazo mínimo de 01 (um) ano, enquanto a vigência contratual é de 60 (sessenta) dias, o que torna a previsão incompatível. Opção A – Supressão do reajuste Sugestão de redação: "Fica suprimida a previsão de reajuste contratual, tendo em vista que a vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, prazo inferior ao mínimo legal para aplicação de reajuste." Opção B – Adequação da cláusula (caso se deseje manter previsão genérica) Sugestão de redação: "O reajuste de preços somente será aplicável caso a vigência contratual seja prorrogada e atinja o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir."	
3. Correção da Cláusula 8.9.7 – Referência indevida à AGU Cláusula atual: "Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO." Problema: A previsão é incompatível com a natureza do ente contratante, que é órgão municipal. Sugestão de nova redação: "Cientificar o fiscal técnico responsável pela fiscalização do contrato - quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO." As alterações propostas visam adequar o instrumento às condições reais da contratação, à vigência contratual estabelecida e à natureza jurídica do ente contratante, promovendo maior segurança jurídica e conformidade administrativa.	
Após retornar com a assinatura do responsável pela elaboração.	
Atenciosamente,	
Willian Gaspar	



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 2 / 2
Data: 23/02/2026



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026	
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0	
Requerente: SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência: Interna
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 9:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo? Não
14 Descrição Parecer: Ao Diretor Executivo Prezado Em atendimento às recomendações conforme parecer anterior, informo que o Termo de Referência e a minuta do contrato foram atualizadas conforme anexos. Assim, retorno para sua análise e assinatura. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Atenciosamente, Dionatan Matos dos Santos Técnico em Controle Administrativo Compras/Licitações	Data Parecer: 23/01/2026 2:14 PM

dionatan.matos



(Processo Administrativo nº 8/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR
INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E
EMPRESA _____.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro _____, CEP _____ Município _____, UF _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização ____/2026, decorrente de *Dispensa de Licitação* ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o fiscal técnico responsável pela fiscalização do contrato - quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas

13.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino



Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. _____

TESTEMUNHAS:

Suzana Salete de Souza, Matrícula 50000664

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663

**Dispensa de Licitação 03/2026****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

- 1.1. *Processo Administrativo nº8 /2026*
- 1.2. *Objeto: Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - Estimado
1	Caixas de arquivos	310	R\$ _____	R\$ _____
2	Estante de Aço desmontável, c/ 6 prateleiras reguláveis.	16	R\$ _____	R\$ _____
3	Arquivo de aço c/ 4 gavetas e com documentos dentro	25	R\$ _____	R\$ _____
4	Maca e escadinha para subir na maca	1	R\$ _____	R\$ _____
5	Mesa para trabalho montada	1	R\$ _____	R\$ _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

6	Cadeira fixa e com e sem braço	2	R\$ ____	R\$ ____
7	Rack piso fechado 19' - cor preta-com porta de acrílico	1	R\$ ____	R\$ ____
8	Armário balcão com duas portas com chave (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
9	Armário baixo com duas portas (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
10	Lixeira plástica	1	R\$ ____	R\$ ____
11	Porta Copo Plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
12	Aparelho de ar-condicionado	1	R\$ ____	R\$ ____
13	Materiais de informática, expediente e limpeza diversos	-	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

14	Pacotes de Papel Higiênico (com 64 rolos)	14	R\$ ____	R\$ ____
15	Pacotes de papel toalha (1000 unidades)	5	R\$ ____	R\$ ____
16	Livros diversos	-	R\$ ____	R\$ ____
17	Armário e mesa desmontado	2	R\$ ____	R\$ ____
18	Porta itens	7	R\$ ____	R\$ ____
19	Caixa - cada uma com 5 resmas de papel sulfite	9	R\$ ____	R\$ ____
20	Forno micro-ondas marca Philco	1	R\$ ____	R\$ ____
21	Monitor	1	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

21	Caixas com conteúdo diverso (caixas de tamanho: pequeno, médio e grande)	30	R\$ ____	R\$ ____
22	Bebedouro	1	R\$ ____	R\$ ____
23	Galão de água vazio	4	R\$ ____	R\$ ____
24	Balde plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
25	CPU	2	R\$ ____	R\$ ____
26	Ventilador alto	2	R\$ ____	R\$ ____

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. *Com a necessidade de devolução da sala (Loja 01) utilizada para guarda de arquivos e demais objetos pertencentes ao Instituto de Previdência, localizada no prédio que abriga a sede do Fazprev, torna-se imprescindível realizar o transporte adequado de todo o acervo e bens móveis para o andar superior do mesmo prédio.*
- 3.2. *A contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança mostra-se a solução mais adequada, por garantir maior eficiência, rapidez e segurança no processo de deslocamento, assegurando que os documentos, mobiliários e equipamentos sejam manuseados de forma correta, minimizando riscos de extravio, danos materiais ou atrasos.*
- 3.3. *Além disso, a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para transporte e acondicionamento reforça a necessidade de profissionalização da atividade, assegurando a integridade do patrimônio público.*
- 3.4. *Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de mudança, de modo a atender à demanda de forma organizada e segura, dentro do prazo estabelecido para devolução do imóvel ao proprietário.*
- 3.5. *A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende contratar os serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.*
- 3.6. *A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.*
- 3.7. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 80.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101/102 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.*
- 4.2. *Os materiais e produtos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.*
- 4.3. *Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento do FAZPREV, durante dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 1200 e das 13h00 às 17h00.*
- 4.4. *A quantidade descrita na tabela constante no item 2 deste Termo de Referência é mera estimativa, podendo a quantidade de arquivos e mobiliários ser alterada para mais ou menos.*
- 4.5. ***Recomenda-se a vistoria no local para fins de conhecimento do quantitativo.***
- 4.6. *À empresa CONTRATADA cabe o transporte de uma sala para outra, bem como a organização dos mobiliários e arquivos de acordo com a orientação de servidor indicado pelo FAZPREV.*
- 4.7. *Na execução do transporte e mudança dos arquivos e mobiliários é necessário que a empresa adote medidas necessárias para conservação física e não degradação dos objetos (arquivos e mobiliários) a serem transferidos, assim como para não danificar a estrutura física do local.*
- 4.8. *Qualquer dano causado deverá ser comunicado e indenizado pela CONTRATADA.*



- 4.9. *Caso seja utilizado o elevador do prédio para o transporte de um local para o outro, este deve ser forrado de forma que não danifique sua estrutura com os objetos transportados.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. *Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.*

Subcontratação

- 5.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.3. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

Vistoria

- 5.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 1200 e das 13h00 às 17h00.*
- 5.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 5.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 5.7. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 5.8. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 6.1.1. *Execução: em até 07 dias corridos contados da assinatura do contrato, em dia e horário a combinar com a CONTRATANTE.*
- 6.1.2. *A execução dos serviços deverá preferencialmente ser executada em um único dia.*
- 6.1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados cotados do início da assinatura do contrato.*



Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 /102 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071.*

Da prestação dos serviços

- 6.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 7.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 7.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 7.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 7.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 7.7. *O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 7.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 7.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):*

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos –

7.9.2. Fiscal Substituto: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.3. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 7.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 7.12. *Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*



7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

7.27. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

7.28. *receber e dar encaminhamento imediato:*

7.28.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

7.28.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*

8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.3.1. *Transporte do total dos arquivos e materiais de um local para outro;*

8.3.2. *Zelo no transporte;*

8.3.3. *Organização dos itens na forma solicitada pelo fiscal;*

Do recebimento

8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*

8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
- 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*
- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*



- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
 - 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.29. A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.

Prazo de pagamento

- 8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *O reajuste de preços somente será aplicável caso a vigência contratual seja prorrogada e atinja o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que a esta se referir.*
- 8.38. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 8.39. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 8.40. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 8.41. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 8.42. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 8.43. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 8.44. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 9.2. *Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*
- 9.3. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
 - 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*

Regime de execução

- 10.2. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 10.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 10.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.25. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 10.26. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 10.27. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 10.28. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 10.29. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 10.30. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 10.31. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.32. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
 - 10.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:*
 - 10.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de mudança de arquivos e materiais similares;*
- 10.33. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
- 10.34. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 10.35. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.36. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

Documentação complementar para cooperativas

10.37. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

- 10.37.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.37.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.37.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.37.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.37.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.37.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.37.7. *ata de fundação;*
 - 10.37.8. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.37.9. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.37.10. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.37.11. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.37.12. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.37.13. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	ASSINADO DIGITALMENTE DIONATAN MATOS DOS SANTOS CPF 03721714946 DATA 23/01/2026 Data válida de um servidor de tempo. A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital 
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo?	Não
15	Descrição Parecer:	Data Parecer: 30/01/2026 4:09 PM	
	AO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FAZPREV		
	Para assinatura do TR anexo nesse parecer.		
Após encaminhar ao compras/licitações/contratos para os demais encaminhamentos.			
Atenciosamente,			
Willian Gaspar			

**Dispensa de Licitação 03/2026****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

- 1.1. *Processo Administrativo nº8 /2026*
- 1.2. *Objeto: Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - Estimado
1	Caixas de arquivos	310	R\$ _____	R\$ _____
2	Estante de Aço desmontável, c/ 6 prateleiras reguláveis.	16	R\$ _____	R\$ _____
3	Arquivo de aço c/ 4 gavetas e com documentos dentro	25	R\$ _____	R\$ _____
4	Maca e escadinha para subir na maca	1	R\$ _____	R\$ _____
5	Mesa para trabalho montada	1	R\$ _____	R\$ _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

6	Cadeira fixa e com e sem braço	2	R\$ ____	R\$ ____
7	Rack piso fechado 19' - cor preta-com porta de acrílico	1	R\$ ____	R\$ ____
8	Armário balcão com duas portas com chave (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
9	Armário baixo com duas portas (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
10	Lixeira plástica	1	R\$ ____	R\$ ____
11	Porta Copo Plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
12	Aparelho de ar-condicionado	1	R\$ ____	R\$ ____
13	Materiais de informática, expediente e limpeza diversos	-	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

14	Pacotes de Papel Higiênico (com 64 rolos)	14	R\$ ____	R\$ ____
15	Pacotes de papel toalha (1000 unidades)	5	R\$ ____	R\$ ____
16	Livros diversos	-	R\$ ____	R\$ ____
17	Armário e mesa desmontado	2	R\$ ____	R\$ ____
18	Porta itens	7	R\$ ____	R\$ ____
19	Caixa - cada uma com 5 resmas de papel sulfite	9	R\$ ____	R\$ ____
20	Forno micro-ondas marca Philco	1	R\$ ____	R\$ ____
21	Monitor	1	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

21	Caixas com conteúdo diverso (caixas de tamanho: pequeno, médio e grande)	30	R\$ ____	R\$ ____
22	Bebedouro	1	R\$ ____	R\$ ____
23	Galão de água vazio	4	R\$ ____	R\$ ____
24	Balde plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
25	CPU	2	R\$ ____	R\$ ____
26	Ventilador alto	2	R\$ ____	R\$ ____

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. *Com a necessidade de devolução da sala (Loja 01) utilizada para guarda de arquivos e demais objetos pertencentes ao Instituto de Previdência, localizada no prédio que abriga a sede do Fazprev, torna-se imprescindível realizar o transporte adequado de todo o acervo e bens móveis para o andar superior do mesmo prédio.*
- 3.2. *A contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança mostra-se a solução mais adequada, por garantir maior eficiência, rapidez e segurança no processo de deslocamento, assegurando que os documentos, mobiliários e equipamentos sejam manuseados de forma correta, minimizando riscos de extravio, danos materiais ou atrasos.*
- 3.3. *Além disso, a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para transporte e acondicionamento reforça a necessidade de profissionalização da atividade, assegurando a integridade do patrimônio público.*
- 3.4. *Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de mudança, de modo a atender à demanda de forma organizada e segura, dentro do prazo estabelecido para devolução do imóvel ao proprietário.*
- 3.5. *A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende contratar os serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.*
- 3.6. *A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.*
- 3.7. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 80.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101/102 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.*
- 4.2. *Os materiais e produtos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.*
- 4.3. *Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento do FAZPREV, durante dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 1200 e das 13h00 às 17h00.*
- 4.4. *A quantidade descrita na tabela constante no item 2 deste Termo de Referência é mera estimativa, podendo a quantidade de arquivos e mobiliários ser alterada para mais ou menos.*
- 4.5. ***Recomenda-se a vistoria no local para fins de conhecimento do quantitativo.***
- 4.6. *À empresa CONTRATADA cabe o transporte de uma sala para outra, bem como a organização dos mobiliários e arquivos de acordo com a orientação de servidor indicado pelo FAZPREV.*
- 4.7. *Na execução do transporte e mudança dos arquivos e mobiliários é necessário que a empresa adote medidas necessárias para conservação física e não degradação dos objetos (arquivos e mobiliários) a serem transferidos, assim como para não danificar a estrutura física do local.*
- 4.8. *Qualquer dano causado deverá ser comunicado e indenizado pela CONTRATADA.*



- 4.9. *Caso seja utilizado o elevador do prédio para o transporte de um local para o outro, este deve ser forrado de forma que não danifique sua estrutura com os objetos transportados.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. *Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.*

Subcontratação

- 5.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.3. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

Vistoria

- 5.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.*
- 5.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 5.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 5.7. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 5.8. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 6.1.1. *Execução: em até 07 dias corridos contados da assinatura do contrato, em dia e horário a combinar com a CONTRATANTE.*
- 6.1.2. *A execução dos serviços deverá preferencialmente ser executada em um único dia.*
- 6.1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados cotados do início da assinatura do contrato.*



Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 /102 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071.*

Da prestação dos serviços

- 6.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 7.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 7.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 7.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 7.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 7.7. *O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 7.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 7.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):*

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos –

7.9.2. Fiscal Substituto: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.3. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 7.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 7.12. *Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*



7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



7.27. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

7.28. *receber e dar encaminhamento imediato:*

7.28.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

7.28.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*

8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.3.1. *Transporte do total dos arquivos e materiais de um local para outro;*

8.3.2. *Zelo no transporte;*

8.3.3. *Organização dos itens na forma solicitada pelo fiscal;*

Do recebimento

8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*

8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
- 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*
- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*



- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
 - 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.23. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.24. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*
- 8.25. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 8.26. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.27. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.28. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.29. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.30. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.31. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.32. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.33. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 8.34. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *O reajuste de preços somente será aplicável caso a vigência contratual seja prorrogada e atinja o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que a esta se referir.*
- 8.38. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 8.39. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 8.40. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 8.41. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 8.42. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 8.43. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 8.44. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 9.2. *Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*
- 9.3. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
 - 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*

Regime de execução

- 10.2. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 10.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 10.13. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 10.14. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.15. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 10.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 10.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.18. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 10.19. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*
- 10.21. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*
- 10.22. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.23. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
- 10.24. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.25. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 10.26. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 10.27. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 10.28. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 10.29. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 10.30. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 10.31. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.32. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
 - 10.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:*
 - 10.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de mudança de arquivos e materiais similares;*
- 10.33. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
- 10.34. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 10.35. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.36. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

Documentação complementar para cooperativas

10.37. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

- 10.37.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.37.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.37.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.37.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.37.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.37.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.37.7. *ata de fundação;*
 - 10.37.8. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.37.9. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.37.10. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.37.11. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.37.12. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.37.13. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	ASSINADO DIGITALMENTE DIONATAN MATOS DOS SANTOS CPF: 03721714946 DATA: 23/01/2026 Data válida de um servidor de tempo. A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital 
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	Documento assinado digitalmente  WILLIAN GASPAR Data: 30/01/2026 16:07:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	



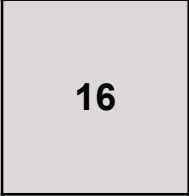
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR PRESIDENTE	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	30/01/2026 4:19 PM
	TR assinado.		

**Dispensa de Licitação 03/2026****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

- 1.1. *Processo Administrativo nº8 /2026*
- 1.2. *Objeto: Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - Estimado
1	Caixas de arquivos	310	R\$ _____	R\$ _____
2	Estante de Aço desmontável, c/ 6 prateleiras reguláveis.	16	R\$ _____	R\$ _____
3	Arquivo de aço c/ 4 gavetas e com documentos dentro	25	R\$ _____	R\$ _____
4	Maca e escadinha para subir na maca	1	R\$ _____	R\$ _____
5	Mesa para trabalho montada	1	R\$ _____	R\$ _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

6	Cadeira fixa e com e sem braço	2	R\$ ____	R\$ ____
7	Rack piso fechado 19' - cor preta-com porta de acrílico	1	R\$ ____	R\$ ____
8	Armário balcão com duas portas com chave (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
9	Armário baixo com duas portas (com conteúdo dentro)	2	R\$ ____	R\$ ____
10	Lixeira plástica	1	R\$ ____	R\$ ____
11	Porta Copo Plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
12	Aparelho de ar-condicionado	1	R\$ ____	R\$ ____
13	Materiais de informática, expediente e limpeza diversos	-	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

14	Pacotes de Papel Higiênico (com 64 rolos)	14	R\$ ____	R\$ ____
15	Pacotes de papel toalha (1000 unidades)	5	R\$ ____	R\$ ____
16	Livros diversos	-	R\$ ____	R\$ ____
17	Armário e mesa desmontado	2	R\$ ____	R\$ ____
18	Porta itens	7	R\$ ____	R\$ ____
19	Caixa - cada uma com 5 resmas de papel sulfite	9	R\$ ____	R\$ ____
20	Forno micro-ondas marca Philco	1	R\$ ____	R\$ ____
21	Monitor	1	R\$ ____	R\$ ____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

21	Caixas com conteúdo diverso (caixas de tamanho: pequeno, médio e grande)	30	R\$ ____	R\$ ____
22	Bebedouro	1	R\$ ____	R\$ ____
23	Galão de água vazio	4	R\$ ____	R\$ ____
24	Balde plástico	1	R\$ ____	R\$ ____
25	CPU	2	R\$ ____	R\$ ____
26	Ventilador alto	2	R\$ ____	R\$ ____

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. *Com a necessidade de devolução da sala (Loja 01) utilizada para guarda de arquivos e demais objetos pertencentes ao Instituto de Previdência, localizada no prédio que abriga a sede do Fazprev, torna-se imprescindível realizar o transporte adequado de todo o acervo e bens móveis para o andar superior do mesmo prédio.*
- 3.2. *A contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança mostra-se a solução mais adequada, por garantir maior eficiência, rapidez e segurança no processo de deslocamento, assegurando que os documentos, mobiliários e equipamentos sejam manuseados de forma correta, minimizando riscos de extravio, danos materiais ou atrasos.*
- 3.3. *Além disso, a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para transporte e acondicionamento reforça a necessidade de profissionalização da atividade, assegurando a integridade do patrimônio público.*
- 3.4. *Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de mudança, de modo a atender à demanda de forma organizada e segura, dentro do prazo estabelecido para devolução do imóvel ao proprietário.*
- 3.5. *A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende contratar os serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.*
- 3.6. *A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.*
- 3.7. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 80.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101/102 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-071.*
- 4.2. *Os materiais e produtos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.*
- 4.3. *Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento do FAZPREV, durante dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 1200 e das 13h00 às 17h00.*
- 4.4. *A quantidade descrita na tabela constante no item 2 deste Termo de Referência é mera estimativa, podendo a quantidade de arquivos e mobiliários ser alterada para mais ou menos.*
- 4.5. ***Recomenda-se a vistoria no local para fins de conhecimento do quantitativo.***
- 4.6. *À empresa CONTRATADA cabe o transporte de uma sala para outra, bem como a organização dos mobiliários e arquivos de acordo com a orientação de servidor indicado pelo FAZPREV.*
- 4.7. *Na execução do transporte e mudança dos arquivos e mobiliários é necessário que a empresa adote medidas necessárias para conservação física e não degradação dos objetos (arquivos e mobiliários) a serem transferidos, assim como para não danificar a estrutura física do local.*
- 4.8. *Qualquer dano causado deverá ser comunicado e indenizado pela CONTRATADA.*



- 4.9. *Caso seja utilizado o elevador do prédio para o transporte de um local para o outro, este deve ser forrado de forma que não danifique sua estrutura com os objetos transportados.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. *Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.*

Subcontratação

- 5.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.3. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

Vistoria

- 5.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.*
- 5.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 5.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 5.7. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 5.8. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 6.1.1. *Execução: em até 07 dias corridos contados da assinatura do contrato, em dia e horário a combinar com a CONTRATANTE.*
- 6.1.2. *A execução dos serviços deverá preferencialmente ser executada em um único dia.*
- 6.1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados cotados do início da assinatura do contrato.*



Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. *Os serviços serão prestados na sede do FAZPREV, na Avenida das Araucárias, 177, na loja 01 para a sala 101 /102 (no mesmo prédio) - Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-071.*

Da prestação dos serviços

- 6.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 7.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 7.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 7.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 7.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 7.7. *O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 7.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 7.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):*

7.9.1. Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos –

7.9.2. Fiscal Substituto: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.3. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 7.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 7.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*



7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

7.27. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

7.28. *receber e dar encaminhamento imediato:*

7.28.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

7.28.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*

8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.3.1. *Transporte do total dos arquivos e materiais de um local para outro;*

8.3.2. *Zelo no transporte;*

8.3.3. *Organização dos itens na forma solicitada pelo fiscal;*

Do recebimento

8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*

8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
- 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*
- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*



- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
 - 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.29. A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.

Prazo de pagamento

- 8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *O reajuste de preços somente será aplicável caso a vigência contratual seja prorrogada e atinja o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que a esta se referir.*
- 8.38. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 8.39. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 8.40. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 8.41. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 8.42. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 8.43. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 8.44. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 9.2. *Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*
- 9.3. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
 - 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
 - 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*

Regime de execução

- 10.2. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 10.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 10.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.25. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 10.26. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 10.27. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 10.28. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 10.29. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 10.30. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 10.31. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.32. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
 - 10.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:*
 - 10.32.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de mudança de arquivos e materiais similares;*
- 10.33. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
- 10.34. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 10.35. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.36. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

Documentação complementar para cooperativas

10.37. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

- 10.37.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.37.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.37.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.37.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.37.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.37.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.37.7. *ata de fundação;*
 - 10.37.8. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.37.9. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.37.10. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.37.11. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.37.12. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.37.13. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Elaborado por	Dionatan Matos dos Santos	20000762	Técnico em Controle Administrativo – Agente de Contratação	ASSINADO DIGITALMENTE DIONATAN MATOS DOS SANTOS CPF: 03721714946 DATA: 23/01/2026 Data válida de um servidor de tempo. A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital 
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	Documento assinado digitalmente  WILLIAN GASPAR Data: 30/01/2026 16:07:55-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	ASSINADO DIGITALMENTE ANDERSON GABRIEL HOSHINO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital 



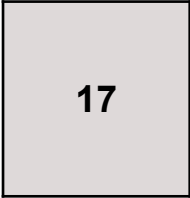
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	06/02/2026 1:58 PM
	Comprovante de publicações.		

[HOME](#) / [DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026](#) / [LICITAÇÕES](#) / [DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026](#)

Dispensa de licitação nº 003/2026

02 Dispensa de licitação nº 003/2026

fev  By Fazprev  Licitações  licitação  0 Comments

- **Processo Número:** 008/2026
- **Modalidade:** Dispensa
- **Tipo:** Menor preço
- **Abertura:** 05/02/2026
- **Objeto:** O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas para a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR.

Documentos

Aviso de dispensa de licitação

[Baixar](#)

Contrato

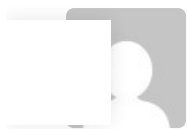
[Baixar](#)

Anexo I

[Baixar](#)

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas

Author



Fazprev

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

E-mail *

Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas

[Configurações de cookies](#)

[Aceitar tudo](#)

01

empresa especializada em medicina do trabalho, na prestação de serviços...

[read more >](#)

11

Previdência Mur
Paraná,...

dez

[read more >](#)



HOLERITE

TAGS

CONCURSO PÚBLICO (2)

CORONAVÍRUS (1)

LICITAÇÃO (63)

PANDEMIA (1)

PREGÃO ELETRÔNICO (4)

PREGÃO PRESENCIAL (16)

REGISTRO DE PREÇO (1)

TOMADA DE PREÇO (3)



© Copyright 2020. Todos os direitos reservados.



(41) 3995-2146



SEG - SEX: 08:00 - 12:00

13:00 - 17:00



Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas

[Configurações de cookies](#)

[Aceitar tudo](#)



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026
Processo 08/2026

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas para a escolha da **proposta mais vantajosa para a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.** Os interessados devem encaminhar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável para o e-mail: fazprev@fazprev.pr.gov.br, até o dia **05/02/2026**.

Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar Termo de Referência disponível no site www.fazprev.pr.gov.br.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021



Suzana Salete de Souza
Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2026 - Data: de 02
de fevereiro de 2026.



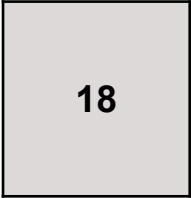
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/02/2026 1:59 PM	
	Propostas, pesquisa de mercado e mapa de preços.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2025

PROTOCOLO Nº. 82045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 287/2025

CONTRATO N.º 002/2026

ID 4594/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA GRACE MOVE MUDANCAS E
TRANSPORTES LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.xxx.xxx-9 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.xxx.xxx-04, neste ato assistido pela Procuradora do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº **42.955**, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Giuliana Dal Toso Marcondes**, inscrito no CPF nº 073.xxx.xxx-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.220.048/0001-62, Inscrição Estadual nº 91179402-06, estabelecida na Rua Deputado Mario de Barros, nº. 876, Apt 22 And 02 Cond Le Chatele Ed, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.530-280, e-mail gracemovebr@gmail.com, telefone (41) 4103-0015, (41) 99517-1173, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Leticia de Andrade**, inscrita no CPF sob 073.xxx.xxx-50, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 82045/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 48/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de móveis, incluindo carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis (tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, entre outros), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores abaixo, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração.

Função	Nome	N.º da Matrícula	N.º da Portaria
Fiscal Gestor	Marjane Ribeiro da Silva	363255	90/2025
Fiscal de contrato	Flávia Vaz Aleluia	351189	
Fiscal substituto	Ana Lilian Senczuk Fonseca	351003	

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O Fornecedor deverá realizar os serviços conforme cronograma dos itens em até 03 (três) dias após emissão da nota de empenho.

Parágrafo Segundo: O horário da realização dos serviços será estabelecido Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta feira, nos horários das 08 h:00 às 11 h:30mim e das 13 h: 00 às 16 h:30.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor deverá disponibilizar Romaneio dos serviços realizados, para assinatura mediante conferência, onde o mesmo deverá constar item, descrição, quantidade, identificação do fornecedor e deverá acompanhar a Nota Fiscal (quando enviada para pagamento)

Parágrafo Quarto: Os serviços de transporte, montagem, desmontagem, carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto: A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, tais como carrinhos, cintas, cobertores, caixas, proteção para móveis e demais itens indispensáveis para a adequada execução dos serviços

Parágrafo Sexto: Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente em até 02(dois) dias após a execução dos serviços, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 04 (quatro) dias após a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/12/2025**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- h)** A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i)** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x)** Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- y)** **A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
- f) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “b” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
- g) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “d” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
563	17	004	08	244	0049	2.088	3.3.90.39	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

Parágrafo Segundo: O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual		X
Recursos Programas, Convênio Federal		X

Parágrafo Terceiro: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2026.

P/ Contratante:

luiz sergio
claudino:7573653590
4

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.01.14 14:14:53 -03'00'

Luiz Sergio Claudino

Prefeito em Exercício



Documento assinado digitalmente
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 14/01/2026 10:34:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes

Secretária Municipal de Assistência Social

**DEBORA
LEMONS**

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.01.14
13:41:09 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:



Documento assinado digitalmente
LETICIA DE ANDRADE
Data: 09/01/2026 10:07:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leticia de Andrade

GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2025

PROTOCOLO Nº. 82045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 287/2025

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Leticia de Andrade**, representante legal da empresa/organização GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.220.048/0001-62, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA DE ANDRADE
Data: 09/01/2026 10:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leticia de Andrade
GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 07/01/2026
Usuário Emissão: Diliane Ferreira do

[PMFRG] - Relação itens/contratos

Processo/Ano: 287/2025
Licitação: 48/2025 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de móveis, incluindo carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis (tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, entre outros), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social.

GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99015764 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de móveis, incluindo carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis (tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, entre outros), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de móveis, incluindo carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis (tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, entre outros), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social	UN		1,000	5.200,0000	5.200,00

Valor total para o lote: 5.200,00

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA DE ANDRADE
Data: 09/01/2026 11:14:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2026- ID 4594.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 95.422.986/0001-02;

CONTRATADO: GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA;

CNPJ: 62.220.048/0001-62;

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de móveis, incluindo carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis (tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, entre outros), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social.”

GESTOR: Marjane Ribeiro da Silva, nº 363255;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleluia, nº 351189;

FISCAL SUPLENTE: Ana Lilian Senczuk Fonseca, nº 351003;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 48/2025;

PROTOCOLO: 82045/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 287/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº008 de 14 de janeiro de 2026

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2026- ID 4594.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 62.220.048/0001-62;

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de móveis, incluindo carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis (tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, entre outros), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social.”

GESTOR: Marjane Ribeiro da Silva, nº 363255;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleluia, nº 351189;
FISCAL SUPLENTE: Ana Lilian Senczuk Fonseca, nº 351003;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 48/2025;
PROTOCOLO: 82045/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 287/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DA TERCEIRA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da terceira abertura do **Chamamento Público nº 003/2024**, cujo objeto é o credenciamento para Prestação de Serviços de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento., em favor das seguintes proponentes: **ANTÔNIO CUIUM DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 045.XXX.XXX-83; **ANDREA LUCIA GRAZIOLI**, inscrita no CPF sob o nº 144.XXX.XXX-75; **JOSÉ WILLIAN DE SA COSTA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 894.XXX.XXX-91; **CAROLINE DE ANDRADE BAGNHUK**, inscrito no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-20; **UNIVIDA GESTÃO EM SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.551.150/0001-04.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de janeiro de 2026.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.01.13 11:18:29 -03'00'

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2025
Protocolo n.º 18794/2025 - Processo Administrativo n.º 210/2025
Tipo: Menor Preço por Item – Nova Data

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde em Atendimento as resoluções SESA 766/2022 e 860/2022, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 15/01/2026 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 05/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de janeiro de 2026.

GISLAINE ERARDT
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:07102973
942

Assinado de forma digital por GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA:07102973942
Dados: 2026.01.14 09:30:31 -03'00'

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 209/2025 - ID 4568/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 48.426.609/0001-53;
CONTRATADO: ZEVEKAMIKAWA OFTAMOLOGIA S/S;
CNPJ: 35.029.337/0001-06;
OBJETO: “Contratação de profissional médico com especialização em oftalmologia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração”;
GESTOR: Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula nº. 351.242;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Mary Cristina Wozhiak Santiago, matrícula nº. 350.251;
FISCAL SUPLENTE: Cassia de Fátima Pereira, matrícula nº. 349.320;
PORTARIA: Conforme Portaria n.º 370/2025/SMA;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 46/2025;
PROTOCOLO: 70913/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 285/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025.

Coordenação de Contratos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026
Processo 02/2026

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas para Contratação, por meio de Dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Certificado Digital para assinaturas dos documentos deste Instituto, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Os interessados devem encaminhar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável, de forma presencial ou para o e-mail: fazprev@fazprev.com.br para até o dia 21/01/2026.

Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar Termo de Referência disponível no site www.fazprev.com.br.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021



Dionatan Matos dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2026.01.14 17:21:45 -03'00'



PROPOSTA/2026

A Empresa **Mudanças Silvano** (Razão Social: Mudanças Silvano Transporte, Guarda Móveis, Içamento), inscrita no CNPJ sob nº 21.124.817/0001-41, telefone: (41) 99630-4706 e (41) 3285-5536, e-mail: contato@mudancassilvano.com.br, tem imensa satisfação em submeter a prestação de serviço de mudança. Conforme contato, estamos enviando a proposta de serviço de mudança. Antes, gostaríamos de falar brevemente sobre nossos serviços: Somos uma empresa com visão moderna de prestação de serviços de transporte de mudanças residenciais e comerciais, nacionais e internacionais, com embalagem, desmontagem e montagem de móveis, guarda móveis, içamento, carregamento de piano, cofre e objetos pesados e delicados. Prezamos pela excelência, inovação e simplicidade para conquistarmos a confiança e satisfação de nossos clientes. Contamos com estrutura física para atender de forma personalizada na medida de suas necessidades. Nosso propósito é contribuir com serviços de qualidade, pois nosso maior patrimônio é o cliente.

1. **Caminhão Baú Rastreado:** Personalizada na medida de suas necessidades.
2. **Equipe Qualificada e Uniformizada.**
3. **Itens a Serem Transportados:** Segundo relação enviada e/ou vistoriada; imagens e vídeos.
4. **Embalagem:** Plástico bolha, stretch, cobertores, fitas e caixas.
5. **Taxa de Autorização de Estacionamento:** Se necessário, será acrescido ao valor.
6. **Desmontagem e Montagem:** Segundo relação enviada.
7. 6.1. **Içamento:** Se necessário, é cobrado à parte. Com vasta experiência em içamentos, o que pode ser conferido em <https://mudancassilvano.com.br/icamento-de-moveis>.

NÚMERO DA APÓLICE RC-DC AKAD SEGURO: 027982025010655000922

NÚMERO DA APÓLICE RCTR-C AKAD SEGURO: 027982025010654001126

COBRADO 2% DO VALOR DECLARADO.

10. **Serviço de Organização:** Se necessário, solicitar orçamento.
11. **serviço de armazém** deve ser pago na entrega do armazém em casos de depósito e não na entrega final após o prazo considerado.

ORÇAMENTO MUDANÇAS A/C:

A/C Prezados,

Conforme os documentos analisados – **Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato Administrativo** –, o objeto da contratação refere-se exclusivamente à **prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários** da Loja 01 para a Sala 101/102, na sede do FAZPREV.

1. Serviços Incluídos no Valor de R\$ 14.990,00:

- Transporte interno de todos os itens listados no Termo de Referência;
- Embalagem, movimentação e reorganização básica conforme orientação do fiscal designado;
- Uso de equipamentos e materiais adequados para preservação dos bens;
- Medidas de proteção ao patrimônio durante a movimentação.

2. Serviços NÃO Incluídos no Valor Contratual:

- **Desinstalação e reinstalação de ar-condicionado;**
- **Desinstalação e reinstalação de equipamentos eletrônicos;**
- **Serviços de tapeçaria;**
- **Serviços de pós-mudança, organização detalhada ou desempacotamento de arquivos;**
- **Colocação de itens em prateleiras ou organização final.**

Tais atividades, se necessárias, deverão ser objeto de **termo aditivo específico**, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta da minuta contratual, sujeito à aprovação da consultoria jurídica do FAZPREV.

FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo serviço de transporte e de mudança é à vista, sendo pago 30% (R\$) na assinatura do contrato e 70% (R\$) na conclusão do serviço.

Observação 1: Conforme a relação passada pelo cliente. Caso contrário, será cobrado à parte. A empresa não se responsabiliza por embalagens de terceiros. Não manipulamos móveis embutidos, nem fazemos recorte, adaptação ou adequação em móveis embutidos. O orçamento é baseado nas informações fornecidas pelo cliente. Para evitar transtornos na hora de sua mudança, forneça detalhes de todos os bens que serão transportados.

CURITIBA 03 DE Fevereiro DE 2026.

com vasta experiência mudança, guarda móveis e içamentos¹, o que pode ser conferido em <https://mudancassilvano.com.br/icamento-de-moveis/>.

Parcelamos em até 5x com juros de 10% e 10x com juros de 15% no crédito



<https://www.instagram.com/mudancassilvano>
contato@mudancassilvano.com.br
www.mudancassilvano.com.br
<https://www.facebook.com/mudancassilvano>

A handwritten signature in black ink on a white background. The signature appears to be 'JMB' or similar, written in a cursive style.

¹ Verificar avaliações:

https://www.google.com/search?q=silvano+mudan%C3%A7as&oq=silvano+mudan%C3%A7as&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIQCAEQLhivARjHARiABBiOBTHCAIQLhiABDIHCAMQABiABDIHCAQQABiABDIHCAUQABiABDIHCAYQABiABDIGCAcQRRg90gEIMTk5NWowajeoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF8#lrd=0x94dce22eaf301dcd:0x4fec290310eeafd1,1,,,,

Silvano Machado

Somos assegurados pela



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: Grace Move Mudanças e Transportes LTDA

CNPJ: 62.220.048/0001-62

Endereço: Dep. Mário de Barros, nº 876 – Juvevê – Curitiba/PR - Telefone/WhatsApp: (41) 99517-1173

E-mail: gracemovebr@gmail.com

Representante Legal: Leticia de Andrade – CPF [REDACTED]

Dados bancários: Banco [REDACTED] – Agência: [REDACTED] CC: [REDACTED]

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - Estimado
1	Caixas de arquivos	310	R\$ 15,00	R\$ 4.650,00
2	Estante de Aço desmontável, c/ 6 prateleiras reguláveis.	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
3	Arquivo de aço c/ 4 gavetas e com documentos dentro	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
4	Maca e escadinha para subir na maca	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
5	Mesa para trabalho montada	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
6	Cadeira fixa e com e sem braço	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
7	Rack piso fechado 19' - cor preta-com porta de acrílico	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
8	Armário balcão com duas portas com chave (com conteúdo dentro)	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
9	Armário baixo com duas portas (com conteúdo dentro)	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
10	Lixeira plástica	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
11	Porta Copo Plástico	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
12	Aparelho de ar- condicionado	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
13	Materiais de informática, expediente e limpeza diversos	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
14	Pacotes de Papel Higiênico (com 64 rolos)	14	R\$ 5,00	R\$ 70,00

15	Pacotes de papel toalha (1000 unidades)	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
16	Livros diversos	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
17	Armário e mesa desmontado	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
18	Porta itens	7	R\$ 5,00	R\$ 35,00
19	Caixa - cada uma com 5 resmas de papel sulfite	9	R\$ 25,00	R\$ 225,00
20	Forno micro-ondas marca Philco	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
21	Monitor	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
21	Caixas com conteúdo diverso (caixas de tamanho: pequeno, médio e grande)	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
22	Bebedouro	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
23	Galão de água vazio	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
24	Balde plástico	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
25	CPU	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
26	Ventilador alto	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Total			R\$	20.050,00

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARAÇÃO

Os preços propostos na presente licitação incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, alimentação, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam sobre o objeto contratado.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LETICIA DE ANDRADE**
 Data: 05/02/2026 16:40:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leticia de Andrade
GRACE MOVE MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2374/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Acessar Contratação

Local: Curitiba/PR **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF

Unidade compradora: 15 - SEJU - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (Antigo SEJUF)

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 31/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 40245920000194-1-000001/2025

Fonte: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Objeto:

Trata-se de uma contratação de empresa para prestação de serviços, para o transporte de bens, incluindo fornecimento de mão de obra para carga e descarga, embalagens, equipamentos e ferramentas, montagem e desmontagem de mobiliário, seguro da mercadoria, vistoria dos locais onde serão efetuados os serviços, sendo tais transportes para Curitiba e Região Metropolitana

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.990,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.990,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	127.14654-Serviço de transporte de mudança local, Incluindo a disponibilização de veículo, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1	R\$ 4.990,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

De Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

Data Qua, 04/02/2026 11:26

Para Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Bom dia,

Confirmamos que conseguimos atender conforme descrito no Termo de Referência.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.



Em 04/02/2026 10:02, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Bom dia Lariane, tudo bem?

Conforme descrito em nosso Termo de Referência o prazo de pagamento é em até 10 dias após o recebimento dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.

Vocês conseguem fazer dessa forma?

Atenciosamente,

Suzana Salete de Souza

Técnica em Controle Administrativo

Seção de Compras, Licitações e Contratos - Portaria nº 032/2025

Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024

Matrícula 50000664

FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 | fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br

De: Lariane Barreiros <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 09:48

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Bom dia Prezados,

Conforme solicitado, segue em anexo o nosso orçamento.

Agradeço o contato e permaneço à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.



MAPA DE PREÇOS

EMPRESA		VALOR TOTAL	SITUAÇÃO	MEDIANA	MENOR PREÇO	MÉDIA
FORNECEDORES	União de Lares Brasileiro Transportes E Mudanças Ltda.	R\$ 3.290,00	1º LUGAR - CLASSIFICADA E HABILITADA			
	Movimentus Mudanças e Transportes Ltda	R\$ 7.980,00	2º LUGAR			
	Vieira e Silva Mud. e Transp. Ltda.	R\$ 8.170,00	3º LUGAR	R\$ 8.170,00	R\$ 3.290,00	R\$ 10.896,00
	Mudanças Silvano Transporte, Guarda Móveis, Içamento	R\$ 14.990,00	4º LUGAR			
	Grace Move Mudanças e Transportes LTDA	R\$ 20.050,00	5º LUGAR			

Apenas as empresas União de Lares Brasileiro Transportes e Mudanças Ltda e Vieira e Silva Mud. e Transp. Ltda realizaram a vistoria no local.

			MEDIANA	MENOR PREÇO	MÉDIA
PNCP	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF	R\$ 4.990,00			
	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR	R\$ 12.620,62	R\$ 4.990,00	R\$ 2.200,00	R\$ 6.603,54
	APUCARANA-CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.200,00			
CONTRATAÇÕES SIMILARES	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR	R\$ 5.200,00			
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	R\$ 5.950,00	R\$ 5.575,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.575,00

INFORMO QUE AS PESQUISAS REALIZADAS NO PNCP E EM CONTRATAÇÕES SIMILARES NÃO APRESENTAM OBJETO IDÊNTICO AO CONTRATADO E QUE OS VALORES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DEVIDO À DESCRIÇÃO, LOCAL, TRANSPORTE E QUANTIDADE DE ITENS.

ASSINADO DIGITALMENTE
SUZANA SALETE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Suzana Salete de Souza
Agente de Contratações - Portaria 021/2024

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 41/2025



Última atualização 14/11/2025

Local: Apucarana/PR **Órgão:** APUCARANA-CAMARA MUNICIPAL

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 78299815000100-1-000167/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada na realização de mudança e transporte de bens da sede da Câmara Municipal de Apucarana para o prédio anexo do Poder Legislativo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.200,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SERVIÇO DE MUDANÇA DE TRANSPORTE DE BENS	1	R\$ 2.200,00

Exibir:

5

 1-1 de 1 itens

Página:

1

 < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Curitiba 04 fevereiro de 2026

Aos cuidados de FAZPREV

Prezada Sra. Suzana,

Gostaríamos de apresentar nossa proposta comercial referente à prestação de serviços de transporte de arquivos e mobiliários atualmente localizados na Loja 01 para o espaço das salas 101/102. A seguir, encontram-se detalhados os serviços a serem executados, bem como as condições e os termos de pagamento.

Serviço:

- Desmontagem e montagem de todos os móveis necessários.
- Plástico bolha para embalagem de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos.
- Papel HD para embalagens de miudezas.
- Fitas adesivas e mantas para acolchoamento dos móveis.

Detalhes da Remoção:

- Local Retirada: Av. Araucárias, 177 – Loja 1 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
- Local Entrega: Av. Araucárias, 177 – Salas 101/102 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
- Equipe: 03 funcionários para embalagem, desmontagem, coleta, entrega e montagem.

Valor do serviço: R\$ 3.290,00 (Três mil duzentos e noventa reais). A vista via PIX

Outras condições de pagamento: mediante aprovação do financeiro.

Validade do Orçamento: 30 dias.

www.afavoritamudancas.com.br

contato@afavoritamudancas.com.br

A Favorita Mudanças.





Observações:

1. Será fornecido um contrato de prestação de serviço com todos os detalhes e valores acordados.
2. Não realizamos serviços de içamento, partes elétricas, hidráulicas, fixação de peças em paredes ou montagem de móveis novos de fábrica ou desmontados por terceiros.
3. Não trabalhamos aos sábados.
4. A empresa não se responsabiliza e nem fornece garantia de itens embalados pelo contratante, por não saber como os mesmos foram acondicionados.
5. Informamos que, por motivo de segurança e preservação dos materiais, não oferecemos garantia quanto ao transporte de vasos de plantas e pedras de granito. Esses itens, por sua natureza, podem apresentar microfissuras internas que não são visíveis a olho nu. Durante o transporte, mesmo com todos os cuidados adotados por nossa equipe, é possível que ocorram trincas ou quebras devido à trepidação natural do veículo em movimento. Por esse motivo, recomendamos, sempre que possível, que tais itens sejam transportados separadamente ou com o devido conhecimento do risco por parte do cliente.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Jackson Nepomuceno



Curitiba- 04 de Fevereiro de 2026

AO

FAZPREV

A/C: SUZANA SALETE DE SOUZA

PROPOSTA - DADOS DO FORNECEDOR**Fornecedor: Movimentus Mudanças e Transportes Ltda****CNPJ: 13.413.732/0001-55****Inscrição Estadual: 9055.2917-2****Endereço: Rua Bom Jesus de Iguape, 3664****Bairro: Boqueirão****CEP: 81650-030****Cidade: Curitiba****Estado: Paraná****Telefone: (41) 3095-4942****E-mail: comercial@movimentusmudancas.com.br**

Objeto: Constitui objeto do presente certame a escolha da proposta mais vantajosa a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL Estimado
1	Caixas de arquivos	310	R\$ 5,00	R\$ 1.550,00
2	Estante de Aço desmontável, c/ 6 prateleiras reguláveis.	16	R\$ 32,00	R\$ 32,00
3	Arquivo de aço c/ 4 gavetas e com documentos dentro	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
4	Maca e escadinha para subir na maca	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
5	Mesa para trabalho montada	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Cadeira fixa e com e sem braço	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
7	Rack piso fechado 19'- cor preta-com porta de acrílico	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
8	Armário balcão com duas portas com chave (com conteúdo dentro)	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
9	Armário baixo com duas portas (com conteúdo dentro)	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
10	Lixeira plástica	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
11	Porta Copo Plástico	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
12	Aparelho de ar- condicionado	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
13	Materiais de informática, expediente e	-	R\$ 738,00	R\$ 738,00

	limpeza diversos			
14	Pacotes de Papel Higiênico (com 64 rolos)	14	R\$ 10,00	R\$ 140,00
15	Pacotes de papel toalha (1000 unidades)	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
16	Livros diversos	-	R\$ 1310,00	R\$ 1310,00
17	Armário e mesa desmontado	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
18	Porta itens	7	R\$ 10,00	R\$ 70,00
19	Caixa - cada uma com 5 resmas de papel sulfite	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
20	Forno micro-ondas marca Philco	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
21	Monitor	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
21	Caixas com conteúdo diverso (caixas de tamanho: pequeno, médio e grande)	30	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00
22	Bebedouro	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
23	Galão de água vazio	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
24	Balde plástico	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
25	CPU	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
26	Ventilador alto	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL GERAL:.....			R\$ 7.980,00 (Sete Mil, novecentos e oitenta reais)	

Obs.:

- Caminhão/ Equipe: Equipado com todo material necessário para execução dos serviços, sendo 04 funcionários capacitados, devidamente uniformizados / identificados.
- Previsão dos serviços: Até 02 dias
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
- Condições de Pagamento: Após apresentação dos documentos de Fatura.

Sem mais, nos colocamos á disposição.

MOVIMENTUS
MUDANCAS E
TRANSPORTES

LTDA:13413732000155

Assinado de forma digital por
MOVIMENTUS MUDANCAS E
TRANSPORTES
LTDA:13413732000155
Dados: 2026.02.04 15:58:06
-03'00'

Movimentus Mudanças e Transportes
Cristina Silveira

Aviso de Contratação Direta nº 31/2025



Última atualização 04/12/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR

Unidade compradora: 925619 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75103192000160-1-000062/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em desinstalação, embalagem e transporte dos móveis listados na URACP localizada na Av. Nossa Sra. do Rocio, 1091 - 02 - Centro, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 para a Sede do CRMV-PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.620,62	R\$ 12.600,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Transporte de mudança - intermunicipal Contratação de empresa especializada em desinstalação, embalagem e transporte dos móveis listados na URACP localizada na Av. Nossa Sra. do Rocio, 1091 - 02 - Centro, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 para a Sede do CRMV-PR	1	R\$ 12.620,62

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Vieira e Silva Mud. e Transp. Ltda.

CNPJ: 24.734.637/0001-70

Inscrição Estadual 90723449-50

Rua Plinio Marinoni, Nº222

Curitiba – PR

CEP 81730-130



APÓLICE: 001 0655070040008060000

APÓLICE: 001 0654070040013030000

PROPOSTA DE PREÇOS

Propostas para a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR

Razão Social - VIEIRA E SILVA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 24.734.637/0001-70

Endereço: Rua Plinio Marinoni, Nº222 Curitiba – PR CEP 81730-130

Telefone/E-mail: (41) 3058-6750 41 9 9655-7822 – mudancasvieiraesilva@gmail.com

Dados Bancários: (■■■■): AGENCIA ■■■■ / CONTA ■■■■

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Responsavel: Wellisson Madson da Silva Santos – Data 05/02/2026

ORÇAMENTO: CD 60

TRANSPORTE	R\$ 8.170,00
Serviço de Embalagem nos Móveis (Se Necessario)	Incluso
Materiais de Embalagem (Se Necessario)	Incluso
Desmontagem e Montagem (Se Necessario)	Incluso
Caixas	Incluso
Imposto Nota Fiscal de Serviço	Incluso
Carga e Descarga	Incluso



Vieira e Silva Mud. e Transp. Ltda.

CNPJ: 24.734.637/0001-70

Inscrição Estadual 90723449-50

Rua Plinio Marinoni, Nº222

Curitiba – PR

CEP 81730-130





Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
096000 - Fundo Especial do Ministério Público	2025NE000052	17/01/25
Credor 46681294000165 - S & K MULTI COMERCIO LTDA		
Valor 5.950,00 (Cinco mil e novecentos e cinquenta reais)		

Classificação

Órgão Orçamento	09 - Ministério Público do Estado do Paraná
Unidade Orçamentária	0960 - Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.091.04. 8011 - Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Es...
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	0 - Não definida
PADV	0000 - 00000000
Transferência Recebida	000000 - Convênio não identificado
Transferência Concedida	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - 00000000
LME	30 - Serviço e Utilities

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	03 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	Art. 158 - Decreto Estadual 10.086/2022
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	17/01/2025	Local Entrega	Cascavel
Processo	19.19.0240.0024863/2024-87	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74 - Fretes e Transportes de Encomendas (2121)		5.950,00

Cronograma

Janeiro	5.950,00		
---------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	556.694,08	Valor NE	Saldo após NE
6.818.987,50	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	5.950,00	7.369.731,58

Observação

Serviço de mudança (transporte de mobiliário e equipamentos) de unidades do MPPR ao Edifício sede do MPPR da comarca de Cascavel/PR.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Mudança Cascavel	1	UND	5.950,00	5.950,00
Descrição Serviço de mudança (transporte de mobiliário e equipamentos) de unidades do MPPR ao Edifício sede do MPPR da comarca de Cascavel/PR.				

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=85dbea5061964d0f89c0f79b6c24b41b>

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
096000 - Fundo Especial do Ministério Público	2025NE000052	17/01/25
Credor 46681294000165 - S & K MULTI COMERCIO LTDA		
Valor 5.950,00 (Cinco mil e novecentos e cinquenta reais)		
Assinaturas		
Assinado digitalmente por: 03292381916 - CARLA MUNHOZ GONCALVES VENANCIO Cargo: Ordenador de Despesa Data de assinatura: 17/01/2025 18:05:41 Assinado digitalmente por: 66386969987 - SUELI TEREZINHA SOCHA Cargo: Gerente OF Data de assinatura: 17/01/2025 18:03:54		



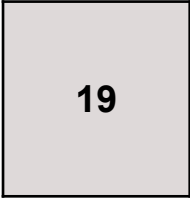
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/02/2026 2:00 PM	
	Documentos para fins de habilitação.		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
CNPJ: 10.873.571/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:00 do dia 06/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2026.

Código de controle da certidão: **CB49.E536.7DD2.2F27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.868.378

CNPJ: 10.873.571/0001-94

Nome: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:01 do dia 06/02/2026.

Código de autenticidade da certidão: 865717377F934C063B76E1261D1B047295

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/05/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.873.571/0001-94 DUNS®: 899930983
Razão Social: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 11/08/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 09/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 08/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 22/10/2025 (*)
Receita Municipal	Validade: 22/09/2025 (*)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39014852-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.873.571/0001-94**

Nome: **UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.571/0001-94, com sede na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 790 - Hauer, Curitiba - PR, 81630-100, por intermédio do seu representante legal o Srº Wendell Pinheiro Barreto, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], DECLARA em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Curitiba PR, 06 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WENDELL PINHEIRO BARRETO
Data: 06/02/2026 12:52:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.873.571/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.11-7-02 - Guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MAJOR THEOLINDO FERREIRA RIBAS

NUMERO
790

COMPLEMENTO

CEP
81.630-100

BAIRRO/DISTRITO
HAUER

MUNICIPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@AFAVORITAMUDANCAS.COM.BR

TELEFONE
(41) 3278-8621/ (41) 3029-5070

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2026 às 09:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.873.571/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:57:07 do dia 06/02/2026 , com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BeF4ZEW6yNXaWG01C3eQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa União de Lares Brasileiro Transportes e Mudança Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.873.571/0001-94, nome fantasia A Favorita Mudanças, com sede na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, nº 790, Bairro Hauer, Curitiba/PR, prestou serviços de transporte e mudança com plena eficiência, qualidade técnica e dentro dos prazos acordados.

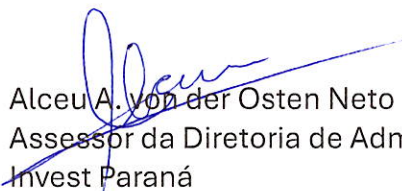
Os serviços executados compreenderam atividades de embalagem, carga, transporte, descarga e organização, atendendo rigorosamente às exigências operacionais, normas de segurança e padrões técnicos aplicáveis ao serviço.

Durante o período de execução contratual, a empresa demonstrou capacidade técnica, organização, responsabilidade e comprometimento, não havendo registros de falhas que desabonem sua conduta profissional.

Diante do exposto, declaramos que a referida empresa possui capacidade técnica e operacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto acima descrito.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais necessários.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2026.



Alceu A. von der Osten Neto
Assessor da Diretoria de Administração e Finanças
Invest Paraná
CNPJ: 17.269.926/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 16 02 566.882-0		CNPJ/CPF 10.873.571/0001-94	
ENDEREÇO R. MAJOR THEOLINDO FERREIRA RIBAS			NÚMERO 790
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	
BAIRRO HAUER			CEP 81630-100
INÍCIO DA ATIVIDADE 21/05/2009		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.696.966	DATA EMISSÃO 20/07/2023		DATA EXPIRAÇÃO
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 21/05/2009			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO			
ATIVIDADES			
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL			
H.49.3.0-2/01.00 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL			
H.52.1.2-5/00.00 CARGA E DESCARGA			
H.52.1.1-7/02.00 GUARDA-MÓVEIS			
H.49.3.0-2/02.00 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
H.49.3.0-2/04.00 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
06/02/2026 - 09:01:43

Versão P.4.1.0.8.1404 (27/03/2025) Lib 2.0.1.7.1404



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026	
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0	
Requerente: SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência: Interna
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 9:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo? Não
20	Descrição Parecer: À Procuradoria Jurídica do FAZPREV, Encaminho para análise e parecer processo 08/2026 cujo objeto é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR. O processo esta fundamentado no art. 75 inciso II e foi instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com: I - documento de formalização de demanda: necessidade justificada em pareceres anteriores, dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor e complexidade baixa do objeto. Anexo Termo de Referencia em parecer anterior. II - estimativa de despesa: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. Mapa de preços anexo em parecer anterior. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária. V - Exigência nos instrumento convocatório referente à necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Em parecer anexo documentos de habilitação da empresa que apresentou o MENOR PREÇO – UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA VI - razão da escolha do contratado: critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência. VII - justificativa de preço: conforme demonstrado pelas cotações recebidas, PNCP e por contratações similares da administração os valores são compatíveis com preço de mercado (documentos anexos)	Data Parecer: 06/02/2026 2:01 PM



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Informo ainda, que:

1. Para elaboração do Termo de Referência e minuta de contrato, nos termos do Decreto 7154/2023 foi utilizado minuta padrão publicada pela Câmara Nacional, de modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
2. Para atendimento do art. 7º do Decreto Nº 7114/2023, após a elaboração do Termo de Referência, o documento foi publicado em site oficial e diário oficial do Município, entre os dias 02/02/2026 a 05/02/2026 convocando os interessados para envio de propostas - documentos de comprovação anexo em pareceres anteriores.
3. Foram recebidas 5 propostas, além de pesquisas adicionais a contratações similares e ao PNCP para comprovações de valores de mercado - conforme mapa de preços.
4. Após este processo, foi realizada análise da documentação de habilitação do fornecedor de menor preço, o qual encaminhou todos os documentos previstos no TR.
5. Além disso foi realizada consulta ao SICAF, CEIS e CNEP para averiguação de eventuais impedimentos a contratação, a qual não retornou nenhum registro de impedimento.
6. Justifico o preço a ser contratado, considerando que trata-se do menor preço e trata-se de valor compatível o mercado conforme demonstrado pelas pesquisas realizadas.

Dessa forma, encaminho processo e contrato para apreciação e parecer.

Peço também a elaboração da Portaria de designação dos fiscais e gestor do processo, conforme termo de referência assinado pela autoridade competente:

Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos, matrícula 20000762

Fiscal Substituto: Felipe Fadanni Teixeira, matrícula 50000663

Gestor do Contrato: Adriano Savitras, matrícula 50000672

Atenciosamente,

Suzana Salete de Souza

Agente de Contratação – Portaria nº 021/2024



(Processo Administrativo nº 08/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.873.571/0001-94, sediada na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 790, bairro Hauer, CEP 81.630-100 – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Wendell Pinheiro Barreto, portador do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização 03/2026, decorrente de Dispensa de Licitação 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.5. 13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. Wendell Pinheiro Barreto

TESTEMUNHAS:

Suzana Salete de Souza, Matrícula 50000664

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

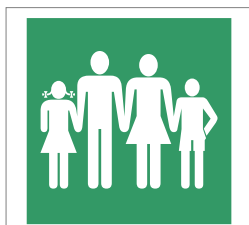
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	PROCURADORIA JURÍDICA	Encerrou Processo?	Não
21	Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/02/2026 3:59 PM	
	Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, com fundamento no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, a presente contratação preenche os requisitos necessários para que ocorra, desde junte nos autos a autorização para a contratação emitida pela autoridade competente, bem como siga os demais fluxos e publicações previstos na forma da lei e dos regulamentos. Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, <u>a antes de formalizar</u> ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, <u>a Administração deverá</u> verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.		



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Processo: 008/2026

Parecer: 021/2026

De: Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para: Área de Compras e Licitações - Almoxarifado

Assunto: Dispensa de licitação – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, nos moldes do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, no processo em que se pretende a contratação de serviço de Curso Preparatório para Certificação RPPS, por meio de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

O processo é iniciado com a seguinte informação sobre a necessidade e justificativa para a contratação:

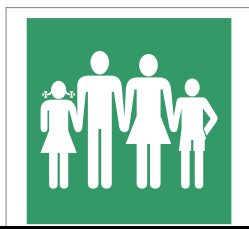
Prezado Sr. Diretor,

Considerando a decisão do Diretor Presidente/FAZPREV quanto a devolução da Loja 01, encaminho protocolo para sua análise e autorização quanto a contratação de empresa para realização de mudança dos itens que atualmente encontram-se no local (arquivos e estoque de produtos) para a sala 01 ou 02 (que serão inseridas no novo instrumento de contrato).

Em caso de autorização peço que seja indicado também o fiscal técnico, administrativo e gestor do referido contrato.

Atenciosamente,

Após a informação acerca da existência de dotação orçamentária, o Diretor-Executivo ainda fez constar:



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

AO DIRETOR PRESIDENTE - INST. PREV. MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Com a necessidade de devolução da sala (Loja 01) utilizada para guarda de arquivos e demais objetos pertencentes ao Instituto de Previdência, localizada no prédio que abriga a sede do Fazprev, torna-se imprescindível realizar o transporte adequado de todo o acervo e bens móveis para o andar superior do mesmo prédio.

A contratação de empresa para a prestação de serviços de mudança mostra-se a solução mais adequada, por garantir maior eficiência, rapidez e segurança no processo de deslocamento, assegurando que os documentos, mobiliários e equipamentos sejam manuseados de forma correta, minimizando riscos de extravio, danos materiais ou atrasos.

Além disso, a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para transporte e acondicionamento reforça a necessidade de profissionalização da atividade, assegurando a integridade do patrimônio público.

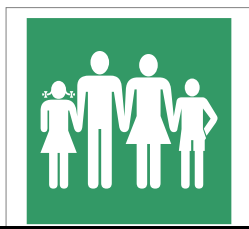
Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de mudança, de modo a atender à demanda de forma organizada e segura, dentro do prazo estabelecido para devolução do imóvel ao proprietário.

Em caso de autorização, sugiro indicar os servidores infra para fiscalização do possível contrato, cuja indicação pode ser readequada conforme a necessidade do feito.

Dionatan Matos dos Santos – Fiscal Técnico

Felipe Fadanni Teixeira – Fiscal Administrativo

Adriano Savitras – Gestor de Contrato



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Após encaminhar para o compras/licitações/contratos para os demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

Na sequência, houve autorização do Diretor-Presidente:

Considerando a decisão administrativa de devolução da Loja 01, atualmente utilizada para guarda de arquivos, mobiliários e demais bens pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV;

Considerando a necessidade de transferência organizada e segura do acervo e dos bens móveis para as salas 01 ou 02, situadas no andar superior do mesmo prédio, as quais integrarão o novo instrumento contratual de locação;

Considerando que a contratação de empresa especializada para a realização do serviço de mudança assegura maior eficiência, celeridade e segurança, reduzindo riscos de danos, extravios ou comprometimento da integridade do patrimônio público e da documentação institucional;

Considerando, ainda, a observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público;

AUTORIZO a abertura do procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança, conforme solicitado.

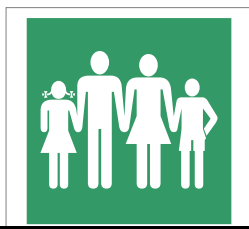
Ficam designados, para fins de acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, os seguintes servidores, sem prejuízo de posterior readequação, se necessária:

Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos

Fiscal Administrativo: Felipe Fadanni Teixeira

Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Encaminhe-se o presente ao setor de Compras/Licitações/Contratos para adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Após, a assinatura do TR e a escolha do contratado o processo foi encaminhado a área jurídica, tendo ele sido devolvido:

À Procuradoria Jurídica do FAZPREV,

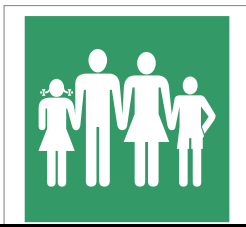
Encaminho para análise e parecer processo 08/2026 cujo objeto é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.

O processo esta fundamentado no art. 75 inciso II e foi instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com:

I - documento de formalização de demanda: necessidade justificada em pareceres anteriores, dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor e complexidade baixa do objeto. Anexo Termo de Referencia em parecer anterior.

II - estimativa de despesa: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. Mapa de preços anexo em parecer anterior.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária.



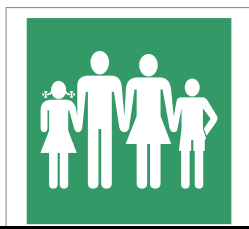
V - Exigência nos instrumento convocatório referente à necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Em parecer anexo documentos de habilitação da empresa que apresentou o MENOR PREÇO – UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA

VI - razão da escolha do contratado: critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência.

VII - justificativa de preço: conforme demonstrado pelas cotações recebidas, PNCP e por contratações similares da administração os valores são compatíveis com preço de mercado (documentos anexos)

Informo ainda, que:

1. Para elaboração do Termo de Referência e minuta de contrato, nos termos do Decreto 7154/2023 foi utilizado minuta padrão publicada pela Câmara Nacional, de modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
2. Para atendimento do art. 7º do Decreto Nº 7114/2023, após a elaboração do Termo de Referência, o documento foi publicado em site oficial e diário oficial do Município, entre os dias 02/02/2026 a 05/02/2026 convocando os interessados para envio de propostas - documentos de comprovação anexo em pareceres anteriores.
3. Foram recebidas 5 propostas, além de pesquisas adicionais a contratações similares e ao PNCP para comprovações de valores de mercado - conforme mapa de preços.
4. Após este processo, foi realizada análise da documentação de habilitação do fornecedor de menor preço, o qual encaminhou todos os documentos previstos no TR.
5. Além disso foi realizada consulta ao SICAF, CEIS e CNEP para averiguação de eventuais impedimentos a contratação, a qual não retornou nenhum registro de impedimento.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

6. Justifico o preço a ser contratado, considerando que trata-se do menor preço e trata-se de valor compatível o mercado conforme demonstrado pelas pesquisas realizadas.

Dessa forma, encaminho processo e contrato para apreciação e parecer.

Peço também a elaboração da Portaria de designação dos fiscais e gestor do processo, conforme termo de referência assinado pela autoridade competente:

Fiscal Técnico: Dionatan Matos dos Santos, matrícula 20000762

Fiscal Substituto: Felipe Fadanni Teixeira, matrícula 50000663

Gestor do Contrato: Adriano Savitras, matrícula 50000672

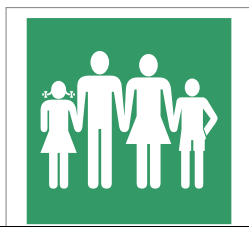
Atenciosamente,.

É o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, é importante salientar que esta manifestação tem como base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data. Além disso, cabe a este órgão de assessoramento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem competência para analisar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV ou aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A dispensa de licitação, conforme explicado por Marçal Justen Filho, ocorre em situações em que, apesar da viabilidade da competição entre particulares, o procedimento licitatório é objetivamente inconveniente para o interesse público. Isso ocorre porque toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios.



Portanto, o legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, identifica determinadas situações em que os benefícios potenciais gerados pela licitação são inferiores às desvantagens previsíveis. Dessa forma, levando em consideração o resultado dessa ponderação de interesses, o legislador dispensa a licitação.

As hipóteses de dispensa de licitação, aplicáveis ao presente processo, encontram-se previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021. No caso em tela, existe menção expressa, pela Administração Pública, acerca de qual seria o dispositivo legal que fundamenta o pedido de dispensa de licitação, a saber, o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021¹.

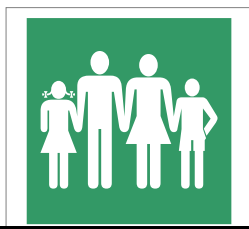
Não há, portanto, óbice legal quanto ao valor, já que se trata de contratação, em muito, inferior ao limite legal para a dispensa nessa modalidade.

No que diz respeito aos aspectos formais do processo de contratação, prevê o art. 72 da Lei 14.133/2021 que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- i) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- ii) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- iii) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- iv) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



- vi) razão da escolha do contratado;
- vii) justificativa de preço;
- viii) autorização da autoridade competente.

Verifica-se, portanto, que o presente processo **preencheu objetivamente os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.**

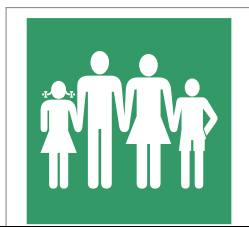
Deve-se, também, esclarecer que o art. 5º do Decreto Municipal 7.114/2023 não dispensa automaticamente o estudo técnico preliminar e a análise de riscos, pois usa-se do termo “facultativa”.

Assim, justificou a área de contratação que foi “dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor e complexidade baixa do objeto.”

Ressalta-se que essa assessoria jurídica não detém conhecimentos técnicos e fáticos para adentrar no mérito das justificativas administrativas, restringindo-se a análise a elementos formais do processo, ficando, portanto, a cargo da autoridade competente, ao decidir sobre o prosseguimento desta contratação, avaliar a veracidade e a plausibilidade das justificativas apresentadas.

Ademais, verifica-se que, segundo informações da área de contratação, para “elaboração do Termo de Referência e minuta de contrato, nos termos do Decreto 7154/2023 foi utilizado minuta padrão publicada pela Câmara Nacional, de modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos”.

A Área de Contratação é a responsável pela informação de que, para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, foi utilizada a minuta padrão publicada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Administrativos da Advocacia-Geral da União (AGU) e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no entanto, analisando o documento, ele atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para a estimativa de despesa, justificou a área de contratação: “estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021.”

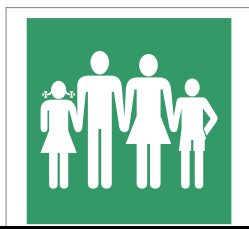
A área de contratação ainda demonstra que há “parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária”.

Importante ainda frisar que a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, V, prevê a necessidade comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Para tanto, deve-se observar o previsto no art. 62 e seguintes, bem como no art. 91, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que todos os documentos necessários à comprovação da habilitação (jurídica; fiscal, social e trabalhista e técnica) prevista no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021 foram apresentados.

Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, a antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Informa, ainda, a área de contratação, que a acerca da razão da escolha do contratado: “critério de julgamento pelo menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência”.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

A área de contratação informa ainda, quanto à justificativa de preço: “conforme demonstrado pelas cotações recebidas, PNCP e por contratações similares da administração os valores são compatíveis com preço de mercado (documentos anexos)”.

Quanto à minuta de contrato, verifica-se que ela atende objetivamente aos requisitos previstos no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, com fundamento no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, a presente contratação preenche os requisitos necessários para que ocorra, desde junte nos autos a autorização para a contratação emitida pela autoridade competente, bem como siga os demais fluxos e publicações previstos na forma da lei e dos regulamentos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, **a antes de formalizar** ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **a Administração deverá** verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Fazenda Rio Grande, 9 de fevereiro de 2026.

TIAGO FOGACA
RODRIGUES:057
01782905

Assinado de forma digital
por TIAGO FOGACA
RODRIGUES:05701782905
Data: 2026.02.09 13:06
-03'00'

TIAGO FOGACA RODRIGUES

Advogado – FAZPREV

OAB/PR 86.824



PORTARIA Nº 07/2026
De 9 de fevereiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 008/2025, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 008/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a locação do imóvel (salas comerciais) para abrigar a sede do FAZPREV, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de fevereiro de 2026.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



(Processo Administrativo nº 08/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.873.571/0001-94, sediada na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 790, bairro Hauer, CEP 81.630-100 – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Wendell Pinheiro Barreto, portador do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização 03/2026, decorrente de Dispensa de Licitação 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.5. 13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA
RODRIGUES:05
701782905

Assinado de forma digital
por TIAGO FOGACA
RODRIGUES:05701782905
Dados: 2026.02.09
15:47:03 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. Wendell Pinheiro Barreto

TESTEMUNHAS:

Suzana Salete de Souza, Matrícula 50000664

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



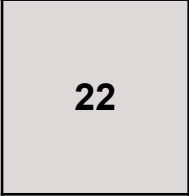
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 09/02/2026 4:31 PM	
	Prezado Sr. Diretor,		
	Encaminhado para sua análise e posterior envio para assinatura do Diretor Presidente/FAZPREV:		
	• Ato de Autorização nº 03/2026; • Portaria nº 07/2026; • Contrato nº 04/2026.		
Atenciosamente, Suzana Salete de Souza Agente de Contratações - Portaria 021/2024			



(Processo Administrativo nº 08/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.873.571/0001-94, sediada na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 790, bairro Hauer, CEP 81.630-100 – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Wendell Pinheiro Barreto, portador do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização 03/2026, decorrente de Dispensa de Licitação 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.5. 13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA
RODRIGUES:05
701782905

Assinado de forma digital
por TIAGO FOGACA
RODRIGUES:05701782905
Dados: 2026.02.09
15:47:03 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. Wendell Pinheiro Barreto

TESTEMUNHAS:



Suzana Salete de Souza, Matrícula 50000664

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

Após a análise das justificativas técnicas, administrativas e jurídicas constantes dos autos, AUTORIZO, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa União de Lares Brasileiro Transportes e Mudanças LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.873.571/0001-94 para a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, pelo valor total de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV



PORTARIA Nº 07/2026
De 9 de fevereiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 008/2025, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 008/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a mudança de arquivos e mobiliários, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de fevereiro de 2026.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo?	Não
23	Descrição Parecer:	Data Parecer: 10/02/2026 11:53 AM	
	AO DIRETOR PRESIDENTE - INST. PREV. MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
	Para assinatura dos seguintes anexos, constantes no movimento anterior:		
	• Ato de Autorização nº 03/2026; • Portaria nº 07/2026; • Contrato nº 04/2026.		
Após encaminhar ao compras/licitações/contratos.			



ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

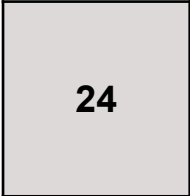
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR PRESIDENTE	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	10/02/2026 1:34 PM
	Documentos assinados.		



(Processo Administrativo nº 08/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.873.571/0001-94, sediada na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 790, bairro Hauer, CEP 81.630-100 – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Wendell Pinheiro Barreto, portador do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização 03/2026, decorrente de Dispensa de Licitação 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.5. 13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação:
13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA
RODRIGUES:05
701782905

Assinado de forma digital
por TIAGO FOGACA
RODRIGUES:05701782905
Dados: 2026.02.09
15:47:03 -03'00'

Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. Wendell Pinheiro Barreto

TESTEMUNHAS:



Suzana Salete de Souza, Matrícula 50000664

Felipe Fadanni Teixeira, Matrícula 50000663



PORTARIA Nº 07/2026
De 9 de fevereiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 008/2025, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 008/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a mudança de arquivos e mobiliários, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de fevereiro de 2026.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

Após a análise das justificativas técnicas, administrativas e jurídicas constantes dos autos, AUTORIZO, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa União de Lares Brasileiro Transportes e Mudanças LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.873.571/0001-94 para a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, pelo valor total de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV



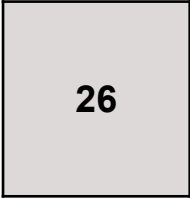
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/02/2026 10:42 AM	
	Prezado Adriano,		
	Encaminho contrato assinado e publicações para empenho e para sua ciência quanto a Portaria nº 07/2026.		
Atenciosamente,			

dionatan.matos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 3/2026



Última atualização 11/02/2026

Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05145721000103-1-000002/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

AUTORIZACAO 032026

11/02/2026 - 09:14:43

ANEXO I TR

11/02/2026 - 09:14:43

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº027/2026 - Data: de 11
de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 07/2026
De 9 de fevereiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 008/2025, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 008/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto a mudança de arquivos e mobiliários, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal Técnico:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Substituto:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 9 de fevereiro de 2026.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

Após a análise das justificativas técnicas, administrativas e jurídicas constantes dos autos, AUTORIZO, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa União de Lares Brasileiro Transportes e Mudanças LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.873.571/0001-94 para a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101/102 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, pelo valor total de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e autorizo a lavratura do contrato nos termos da minuta aprovada.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor-Presidente do FAZPREV

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº027/2026 - Data: de 11
de fevereiro de 2026.**



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 008/2026**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

CONTRATADO: União de Lares Brasileiro Transportes e Mudanças Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Mudanças, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias – Com início em 10/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2026.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº027/2026 - Data: de 11
de fevereiro de 2026.**

Contrato nº 4/2026

Última atualização 11/02/2026



 Entrar



Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade executora: 927841 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 **Data de assinatura:** 10/02/2026 **Vigência:** de 10/02/2026 a 11/04/2026

Id contrato PNCP: 05145721000103-2-000002/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [05145721000103-1-000002/2026](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.290,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.873.571/0001-94 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO 042026 MUDANCAassinado

11/02/2026 - 09:17:01

Exibir:

5 ▼

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▼



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

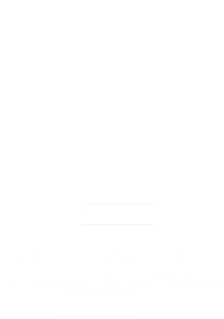
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



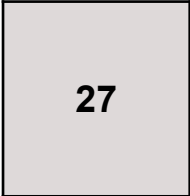
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	CONTABILIDADE	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/02/2026 10:54 AM	
	Ao setor de compras e licitações		
	Suzana, o valor referente à contratação de empresa especializada em mudança foi empenhado no valor de R\$ 3.290,00, com empenho de número 42/2026.		
Atenciosamente, Adriano Savitras Contabilidade			



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
28	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/02/2026 10:57 AM	
	Prezado Felipe,		
	Encaminho Portaria nº 07/2026 para ciência quanto designação para fiscalização (fiscal substituto) do contrato, após peço que encaminhe para o Sr. Dionatan para ciência e continuidade do processo.		
Atenciosamente,			

dionatan.matos



ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

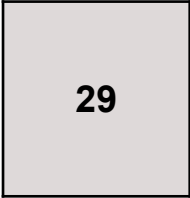
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/02/2026 11:20 AM	
	Ciente.		
	Encaminho a Portaria nº 07/2026 ao servidor Dionatan Matos dos Santos para ciência quanto designação para fiscalização (fiscal técnico) do contrato, conforme solicitado.		
	Att.		

dionatan.matos



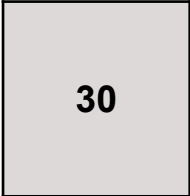
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/02/2026 3:16 PM	
	Manifesto ciência quanto à Portaria nº 07/2026; Atenciosamente		
	Dionatan		

dionatan.matos



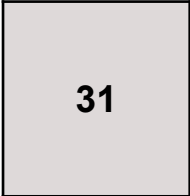
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/02/2026 3:45 PM	
	Anexos seguem relatórios de fiscalização.		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RECEBIMENTO DEFINITIVO - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RECEBIMENTO DEFINITIVO - GESTÃO CONTRATUAL

Servidor: Adriano Savitras	Atribuição: Gestor do Contrato
Processo: 008/2026	Mês/Ano: 02/2026
Objeto: Prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.	Empresa: : UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA- CNPJ 10.873.571/0001-94

DECLARAÇÃO

Para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, em consonância com a Lei 14.133/2021, e com base no relatório e documentos apresentados pelo fiscal do contrato, certifico que os serviços foram prestados conforme indicado no relatório técnico.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ASSINATURA DO GESTOR DO CONTRATO	DATA
Sr. Adriano Savitras:	20/02/2026



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RELATÓRIO TÉCNICO - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RECEBIMENTO PROVISÓRIO TÉCNICO

Servidor: Dionatan Matos dos Santos	Atribuição: Fiscal Técnico
Processo: 08/2026	Mês/Ano: 02/2026
Prestação de serviços especializados em mudança de arquivos e mobiliários existentes na LOJA 01 para o espaço da sala 101 no endereço da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande FAZPREV: Avenida das Araucárias, 177 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.	Empresa: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA- CNPJ 10.873.571/0001-94

Certifico, com a fé pública inerente ao cargo, que foram praticados os seguintes atos de fiscalização técnica:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

A execução dos serviços ocorreu da seguinte forma:

Em 19/02/2026 das 8h30 às 16h, verificou-se que 3 funcionários da empresa realizaram o transporte de todos os objetos da loja 1 para sala 101 deste edifício araucária, a empresa encaminhou nota fiscal em 20/02/2026. Não sendo identificados erros na prestação deste serviço. Verifica-se que o serviço ocorreu de acordo com o contratado.

	ATO DE FISCALIZAÇÃO PRATICADO	DATA	IDENTIFICOU IRREGULARIDADE? HOVE ALGUM QUESTIONAMENTO OU INCONSISTÊNCIAS?
1	Avaliação sobre a execução do objeto.	19/02/2026	Não

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ASSINATURA DO FISCAL TÉCNICO	DATA
Sr. Dionatan Matos dos Santos 	20/02/2026



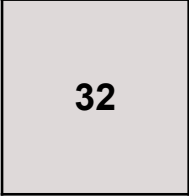
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/02/2026 3:55 PM	
	Ao Diretor Executivo		
	Para providências quanto ao pagamento anexos seguem a nota fiscal, dados bancários e demais certidões de regularidade da empresa contratada.		
	Atenciosamente		
Dionatan Matos dos Santos Técnico em Controle Administrativo			

dionatan.matos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
CNPJ: 10.873.571/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:00 do dia 06/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2026.

Código de controle da certidão: **CB49.E536.7DD2.2F27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Chave de Acesso da NFS-e

4106902221087357100019400000000000526020376067947

Número da NFS-e

5

Competência da NFS-e

19/02/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

19/02/2026 16:29:26

Número da DPS

4

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

19/02/2026 16:29:26



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

10.873.571/0001-94

Inscrição Municipal

-

Telefone

(41) 3278-8621

Nome / Nome Empresarial

UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA

E-mail

CONTATO@AFAVORITAMUDANCAS.COM.BR

Endereço

MAJOR THEOLINDO FERREIRA RIBAS, 790, HAUER

Município

Curitiba - PR

CEP

81630-100

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

05.145.721/0001-03

Inscrição Municipal

-

Telefone

(41) 3995-2146

Nome / Nome Empresarial

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

E-mail

-

Endereço

DAS ARAUCARIAS, 177, SALA 105 SALA 106, EUCALIPTOS

Município

Fazenda Rio Grande - PR

CEP

83820-071

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Fazenda Rio Grande - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializada em mudança e arquivos imobiliários existentes na loja 01 para o espaço sala 101 endereço da sede do instituto da previdência municipal da Fazenda Rio grande - PR

dotação:

Dotação 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.74.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Fazenda Rio Grande - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.290,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.290,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 3.290,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.873.571/0001-94

Certidão nº: 11202017/2026

Expedição: 20/02/2026, às 15:50:05

Validade: 19/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.873.571/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.873.571/0001-94
Razão Social: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
Endereço: R MAJOR THEOLINDO FERREIRA RIBAS 790 / HAUER / CURITIBA / PR / 81630-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021820541646629017

Informação obtida em 20/02/2026 15:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

De Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

Data Sex, 20/02/2026 14:29

Para Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

 1 anexo (93 KB)

NFS-e 05 FAZ PREV.pdf;

Boa tarde Suzana,

Segue em anexo a nota fiscal e os dados bancários referentes ao serviço realizado para a FAZ PREV, no dia 19/02.

Razão Social: União de lares brasileiro transportes e mudanças Ltda.

CNPJ: 10.873.571/0001-94

Banco Itaú Ag: 

C/c: 

Nº do banco: 



Jackson Nepomuceno
Departamento Comercial
(41) 3278-8621 / 3296-6957
www.afavoritamudancas.com.br

Em 11/02/2026 09:30, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Ok Jackson. Aguardaremos vocês entre as 08h00 e 09h00.

Atenciosamenyte,

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 09:28

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Bom dia Suzana!

Agendamento confirmado!

Lembramos que nossa sede está localizada no bairro Hauer, em Curitiba. Como o serviço será realizado em Fazenda Rio Grande, informamos que o trânsito no período da manhã costuma ser intenso.

Por esse motivo, nossa equipe está programada para chegar entre **08h00 e 09h00**, para dar início ao serviço com segurança e pontualidade.



Em 11/02/2026 08:24, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Bom dia Jackson,

Perfeito, agendado!

Atenciosamente,

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 17:59

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Segue contrato assinado

Conseguimos deixar alinhado para dia 19/02/2026 (Quinta Feira) ?



Em 10/02/2026 16:20, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Jackson,

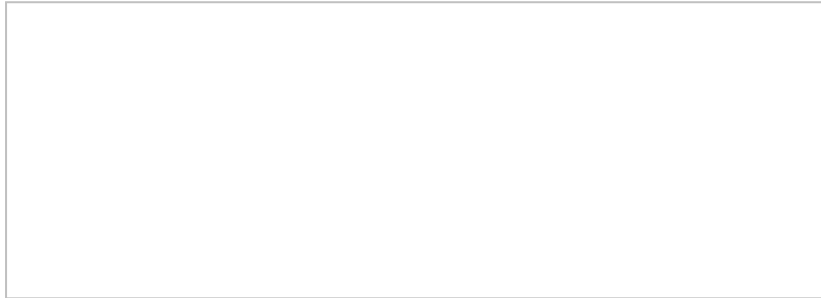
Em nosso Termo de Referência o prazo consta em até 07 dias da assinatura do contrato. Neste caso, poderíamos marcar para essa semana ou no final da próxima (devido ao Carnaval).

Atenciosamente,

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>
Enviado: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 15:20
Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Prezada Suzana,

Irei encaminhar ao responsável para avaliação e posterior assinatura, somente uma duvida, para qual data pretende executar o serviço ?



Em 10/02/2026 14:56, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Prezado Jackson,

Encaminho contrato nº 04/2026 para análise e assinatura do representante legal.

Atenciosamente,

Suzana Salete de Souza

Técnica em Controle Administrativo

Seção de Compras, Licitações e Contratos - Portaria nº 032/2025

Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024

Matrícula 50000664

FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 |

fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 13:47
Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Segue anexo documentos faltantes.

Fico a disposição!

Em 06/02/2026 07:59, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Prezados, bom dia!

Poderiam por gentileza encaminhar os documentos para fins de habilitação previstos no item 10 do TR?

Atenciosamente,

Suzana Salete de Souza

Técnica em Controle Administrativo

Seção de Compras, Licitações e Contratos - Portaria nº 032/2025

Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024

Matrícula 50000664

FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 |

fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 11:25

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Bom dia,

Confirmamos que conseguimos atender conforme descrito no Termo de Referência.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Em 04/02/2026 10:02, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Bom dia Lariane, tudo bem?

Conforme descrito em nosso Termo de Referência o prazo de pagamento é em até 10 dias após o recebimento dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.

Vocês conseguem fazer dessa forma?

Atenciosamente,

Suzana Salete de Souza

Técnica em Controle Administrativo

Seção de Compras, Licitações e Contratos - Portaria nº 032/2025

Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024

Matrícula 50000664

FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 | fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br

De: Lariane Barreiros <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 09:48

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Bom dia Prezados,

Conforme solicitado, segue em anexo o nosso orçamento.

Agradeço o contato e permaneço à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39014852-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.873.571/0001-94**

Nome: **UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.868.378

CNPJ: 10.873.571/0001-94

Nome: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:01 do dia 06/02/2026.

Código de autenticidade da certidão: 865717377F934C063B76E1261D1B047295

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/05/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



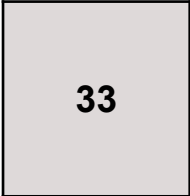
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	23/02/2026 9:22 AM
	COMPROVANTE DE PAGAMENTO NF 5 UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA		

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	[REDACTED]
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FA
CPF/CNPJ:	05.145.721/0001-03

Banco:	[REDACTED]
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	[REDACTED]
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E
CPF/CNPJ:	10.873.571/0001-94
Valor:	R\$ 3.290,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	NF 5 SERV DE MUDANCA
Histórico:	

Data de débito:	23/02/2026
Data / Hora da operação:	23/02/2026 09:20:19

Código da operação:	49212797
Chave de segurança:	X0US49ZUML2CWRNU

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



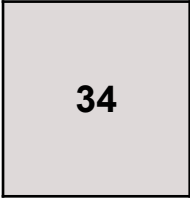
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000000008/2026			
Número Único: QUV.4PA.WX5-Q0			
Requerente:	SUZANA SALETE DE SOUZA	Procedência:	Interna
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUDANÇA	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 9:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 23/02/2026 10:25 AM	
	Comprovante de pagamento enviado para empresa conforme anexo.		

RE: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

De Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Data Seg, 23/02/2026 09:32

Para Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

 1 anexo (54 KB)

comprovante pagamento.pdf;

Prezados

Segue anexo comprovante de pagamento.

Dionatan Matos dos Santos

Técnico em Controle Administrativo

Seção de Compras, Licitações e Contratos - Portaria nº 032/2025

Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024

Matrícula 50000664

FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 | fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 14:28

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Boa tarde Suzana,

Segue em anexo a nota fiscal e os dados bancários referentes ao serviço realizado para a FAZ PREV, no dia 19/02.

Razão Social: União de lares brasileiro transportes e mudanças Ltda.

CNPJ: 10.873.571/0001-94

Banco Itaú Ag:0624

C/c:89851-6

Nº do banco: 341



Jackson Nepomuceno
Departamento Comercial
(41) 3278-8621 / 3296-6957
www.afavoritamudancas.com.br

Em 11/02/2026 09:30, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Ok Jackson. Aguardaremos vocês entre as 08h00 e 09h00.

Atenciosamenyte,

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 09:28

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Bom dia Suzana!

Agendamento confirmado!

Lembramos que nossa sede está localizada no bairro Hauer, em Curitiba. Como o serviço será realizado em Fazenda Rio Grande, informamos que o trânsito no período da manhã costuma ser intenso.

Por esse motivo, nossa equipe está programada para chegar entre **08h00 e 09h00**, para dar início ao serviço com segurança e pontualidade.



Jackson Nepomuceno
Departamento Comercial
(41) 3278-8621 / 3296-6957
www.afavoritamudancas.com.br

Em 11/02/2026 08:24, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Bom dia Jackson,

Perfeito, agendado!

Atenciosamente,

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 17:59

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Segue contrato assinado

Conseguimos deixar alinhado para dia 19/02/2026 (Quinta Feira) ?



Em 10/02/2026 16:20, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Jackson,

Em nosso Termo de Referência o prazo consta em até 07 dias da assinatura do contrato. Neste caso, poderíamos marcar para essa semana ou no final da próxima (devido ao Carnaval).

Atenciosamente,

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>

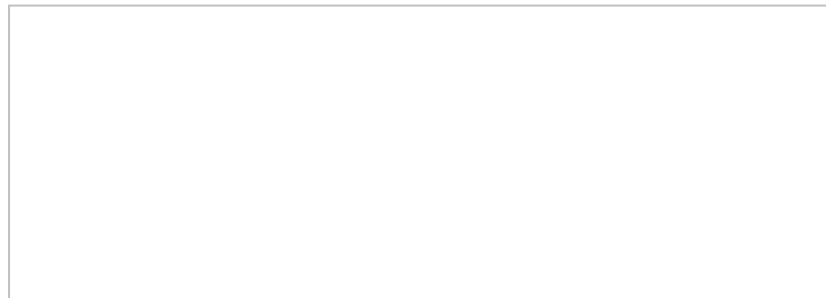
Enviado: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 15:20

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Prezada Suzana,

Irei encaminhar ao responsável para avaliação e posterior assinatura, somente uma duvida, para qual data pretende executar o serviço ?



Em 10/02/2026 14:56, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Prezado Jackson,

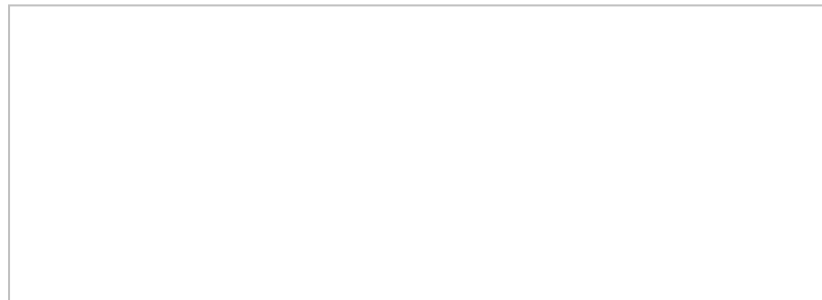
Encaminho contrato nº 04/2026 para análise e assinatura do representante legal.

Atenciosamente,
Suzana Salete de Souza
Técnica em Controle Administrativo
Seção de Compras, Licitações e Contratos - Portaria nº 032/2025
Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024
Matrícula 50000664
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 |
fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 13:47
Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Segue anexo documentos faltantes.

Fico a disposição!



Em 06/02/2026 07:59, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Prezados, bom dia!

Poderiam por gentileza encaminhar os documentos para fins de habilitação previstos no item 10 do TR?

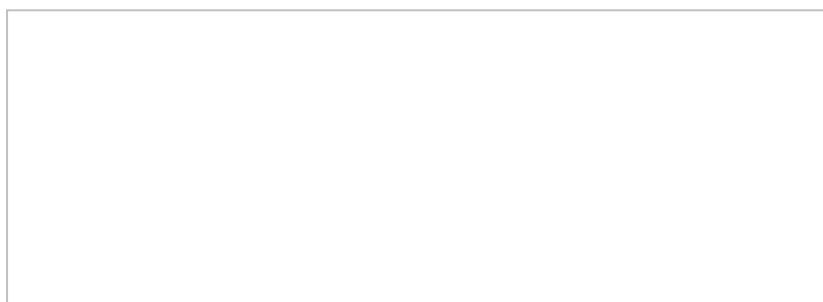
Atenciosamente,
Suzana Salete de Souza
Técnica em Controle Administrativo
Seção de Compras, Licitações e Contratos - Portaria nº 032/2025
Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024
Matrícula 50000664
FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 |
fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br

De: Jackson Nepomuceno (A Favorita Mudanças) <contato@afavoritamudancas.com.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 11:25
Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Bom dia,

Confirmamos que conseguimos atender conforme descrito no Termo de Referência.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.



Em 04/02/2026 10:02, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande escreveu:

Bom dia Lariane, tudo bem?

Conforme descrito em nosso Termo de Referência o prazo de pagamento é em até 10 dias após o recebimento dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.

Vocês conseguem fazer dessa forma?

Atenciosamente,

Suzana Salete de Souza

Técnica em Controle Administrativo

Seção de Compras, Licitações e Contratos - Portaria nº 032/2025

Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024

Matrícula 50000664

FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 | fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br

De: Lariane Barreiros <contato@afavoritamudancas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 09:48

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Remoção de Bens

Bom dia Prezados,
Conforme solicitado, segue em anexo o nosso orçamento.
Agradeço o contato e permaneço à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.